

# DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

BRASÍLIA, sexta-feira, 16 de outubro de 1970

ANO III - N° 158

## ORIENTADORES EDUCACIONAIS TÊM CONGRESSO EM BRASÍLIA

BRASÍLIA SERÁ SEDE DO I CONGRESSO DE ORIENTADORES EDUCACIONAIS, COM REALIZAÇÃO MARCADA PARA O PERÍODO DE 1° A 5 DE NOVEMBRO PRÓXIMO.

PARA A PRESIDÊNCIA DE HONRA DO CONCLAVE OS ORIENTADORES CONVIDARAM O PRESIDENTE GARRASTAZU MÉDICI, O MINISTRO JARBAS PASSARINHO E O GOVERNADOR HÉLIO PRATES DA SILVEIRA.

A ABERTURA DO CONGRESSO SERÁ NO DIA 1° DE NOVEMBRO, ÀS 20,30

HORAS, NO AUDITÓRIO DA ESCOLA NORMAL DE BRASÍLIA, TENDO A ORIENTADORA ZENAIDE DE OLIVEIRA DANTAS, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS ORIENTADORES DO DISTRITO FEDERAL, ASSEGURADO QUE JÁ TEM CONFIRMADA A PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTAÇÕES DA TOTALIDADE DOS ESTADOS BRASILEIROS E, AINDA, DO REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA DE ORIENTADORES EDUCACIONAIS, SEDIADA NO MÉXICO.

## APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEFE EM ATIVIDADES EMPRESARIAIS NO DF

Um convênio da mais alta importância para o empresariado foi assinado entre o Governo do Distrito Federal e o Banco Regional de Brasília, possibilitando a aplicação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, pelo BRB.

Os empréstimos concedidos pelo FUNDEFE poderão ser amortizados em até cinco anos, a juros de 14,4 por cento ao ano. Em condições excepcionais, este prazo poderá ser dilatado, dependendo de autorização expressa do Governador do Distrito Federal, para atender aos interesses de empresas estabelecidas na área do Distrito Federal.

Inicialmente, o FUNDEFE movimentará 58 milhões de cruzeiros, e para o próximo ano a estimativa orçamentária é de 46 milhões.

Ao assinar o convênio, em nome do BRB, o Presidente Carlos Santos Júnior salientou que "a cerimônia é simples, mas representa muito para a classe empresarial de Brasília, dado o alcance da medida adotada pela atual Administração do DF". Frisou que banco de desenvolvimento é uma filosofia de atividade econômico-financeira e que o BRB e o FUNDEFE procurarão bem representar uma parcela válida no quadro de desenvolvimento da Capital Brasileira. Os projetos levados ao BRB, solicitando financiamento, terão sua viabilidade estudada por técnicos da CODEPLAN, disse, acrescentou que haverá uma rigorosa ordem de prioridade no atendimento, de firmas de Brasília

e as localizadas fora da área do DF só serão beneficiadas se suas atividades tiverem consequências diretas para o progresso de Brasília.

O Governador Prates da Silveira disse esperar que este seja o grande momento para a implantação de novas empresas no Distrito Federal, e classificou a assinatura do convênio de "passo extraordinário para as atividades industriais" e "uma grande conquista".

Estiveram presentes a ato toda a Diretoria do BRB e Secretários do GDF.

### RODOVIÁRIA GANHA BELEZA COM REFORMAS DA NOVACAP

Serão recapadas pelo Departamento de Viação e Obras da NOVACAP as pistas de rolamento da plataforma superior da Estação Rodoviária de Brasília. Os trabalhos terão início tão logo termine o recapamento da Avenida W/3 Sul, nos próximos dias.

Em ritmo acelerado, estão sendo colocadas as muradas da parte norte daquela plataforma.

Todas as esquadrias metálicas e vidros danificados da Rodoviária já estão sendo substituídos pelo Departamento de Conservação e Reparos da NOVACAP.

E vem apresentando resultados satisfatórios a aplicação de um produto impermeabilizante nas juntas das lajes da plataforma. O novo produto foi produzido para estruturas de acentuado trabalho mecânico e vem produzindo os melhores efeitos na área em que vem sendo aplicado.



O Governador Hélio Prates da Silveira preside a solenidade de assinatura de convênio entre o GDF e o BRB, para aplicação de recursos do FUNDEFE na dinamização das empresas do Distrito Federal.

## SEMINÁRIO PROMOVIDO PELA CEM DEBATERÁ TEMAS EDUCACIONAIS

No Seminário destinado a Assessores, Diretores e Assistentes Pedagógicos, da Coordenação de Educação Média, a realizar -se no período de 26 a 30 do corrente e de 9 a 14 de novembro próximo, serão debatidos nove diferentes temas. As diversas sessões terão lugar na Sala de Conferências da Fundação Cultural das 14 às 18 horas

São os seguintes os temas a serem debatidos e os professores responsáveis: Objetivos Educacionais, Professores Sérgio Pereira e Adilson Domingues Aniceto; Objetivos da Educação Média, Professora Iara Souto Serra; O Conselho de Educação do DF, Professor Paulo Barbosa de Souza; Plano Estratégico do Desenvolvimento - área da educação, Professor Gildo Viladino; A Reforma do Ensino - implicações próximas e remotas em relação à CEM, Professora Clélia de Freitas Capanema; A Reforma do Ensino do Segundo Grau, Professor Paulo José Soares Dutra; Condições Gerais (estruturais, materiais e de pessoal) do Sistema de Ensino Médio do DF, Professores Rosalvo Gomes Gruz, Amemar da Costa Santos e Olegário Neves Maciel; Articulação do Ensino Primário e Médio - A Estrutura da CEP, Professora Anna Bernardes da Silveira Rocha; A responsabilidade do Educador - atuação do diretor, supervisor, chefe de equipe e

professor.

Concomitantemente a o Seminário, a Divisão de Pesquisa e Orientação da

CEM promoverá, nos dias 13 e 14 de novembro, um curso de Processamento de Dados.

### SOLENIIDADE NO MARTINS PENNA ENCERRA SEMANA DA NORMALISTA

Encerra-se hoje, solenemente, a II Semana da Normalista, com a presença de autoridades, professores e todas as normalistas da rede oficial, particular e alunas convidadas. A cerimônia será às 16 horas, na Sala Martins Penna, do Teatro Nacional.

Uma Tarde de Arte marcará o encerramento, quando serão entregues os prêmios às vencedoras dos concursos literário e de cartazes, pela Associação de Poupança e Empréstimos e por livrarias desta Capital.

## DF-6 MELHOROU CONDIÇÕES DA CIDADE DE BURITIS-MG

Durante audiência que lhe foi concedida pelo Governador Hélio Prates da Silveira, o Prefeito de Buritis, Sr. Délio Prado Lopes, solicitou a implantação, em sua cidade, de um posto de revenda de material agropecuário e hortigranjeiro, através da Secretaria de Agricultura e Produção do Distrito Federal.

Na oportunidade, o visitante agradeceu ao Governador a construção de um tre-

cho da Estrada DF-6, que facilitou sobremaneira o intercâmbio entre aquela cidade mineira e Brasília. E assinalou que a cidade, hoje, "desfruta de melhores condições, sob todos os aspectos graças aos benefícios prestados à região por aquela rodovia".

Ao despedir-se, o Prefeito Délio Prado Lopes convidou o Governador Prates da Silveira a visitar Buritis.



W/3 DE ROUPA NOVA - Cerca de vinte homens continuam trabalhando no recapamento asfáltico da Avenida W/3. O serviço já está quase concluído, tendo-se desenrolado de acordo com o que foi planejado pelo Departamento de Viação e Obras da NOVACAP

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****ATOS DO GOVERNADOR****DECRETOS ASSINADOS**

DECRETO No. 1.471, DE 09 DE OUTUBRO DE 1970

Aprova alterações na Estrutura e no Regimento da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso dos poderes que lhe conferem o artigo 20, item 11, da Lei 3.751, de 13 de abril de 1960, e o artigo 35 da Lei 4.545, de 10 de dezembro de 1964,

DECRETA:

Art. 1o - O artigo 7o., do Decreto "N" no. 416, de 31 de março de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7o. - A estrutura da 2a. Subprocuradoria-Geral compreende:

- Seção de Registro e Controle de Feitos
- Seção de Cobrança da Dívida Ativa.

Art. 2o. - Ficam aprovadas as alterações do Regimento da Procuradoria-Geral do Distrito Federal que, assinadas pelo Procurador-Geral, a este acompanham.

Art. 3o. - Fica, assim, criada a função de provimento em comissão, símbolo FC-8, de Chefe da Seção de Cobrança da Dívida Ativa, que integrará o Anexo I do Decreto "N" no. 437, de 16 de setembro de 1965.

Art. 4o. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 09 de outubro de 1970  
82o. da República e llo. de Brasília.  
HELIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador

ALTERAÇÕES DO REGIMENTO DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.  
CAPÍTULO II "DA 2a. SUBPROCURADORIA-GERAL" do Regimento da Procuradoria-Geral do Distrito Federal com exceção do art. 8o. cuja redação é mantida, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9o. - Integram a estrutura da 2a. Subprocuradoria-Geral a Seção de Registro e Controle de Feitos e a Seção de Cobrança da Dívida Ativa.

SEÇÃO ÚNICA

Art. 10 - As Seções integrantes da 2a. Subprocuradoria-Geral compete:

a) - à Seção de Registro e Controle de Feitos

I - exercer, no que couber, as atribuições do artigo 6o., deste Regimento;

II - controlar a distribuição dos processos e tomar conhecimento da pauta de julgamento da Junta de Recursos Fiscais, por meio de registro e fichários, dando pleno e prévio conhecimento ao Procurador-Chefe;

III - receber e registrar os inventários, desquites, arrolamentos, instituições e extinções de usufruto, fideicomisso, arrecadações de bens de defuntos e ausentes, apuração de haveres, dissoluções e liquidações de firmas ou sociedades e demais processos correlatos, mantendo atualizado o registro das avaliações, conta, liquidações e partilha;

IV - registrar a entrada e saída das certidões de dívida ativa;

V - encaminhar à Seção de Cobrança da Dívida Ativa os feitos de sua competência, após os respectivos registros e anotações;

VI - executar todos os serviços de apoio, de assistência e os pertinentes a esta Subprocuradoria-Geral que não estejam especificamente compreendidos na competência da Seção de Cobrança da Dívida Ativa;

VII - Datilografar todo o expediente referente às suas atribuições e mais o que lhe for encaminhado;

VIII - fornecer aos Procuradores todos os elementos necessários ao desempenho de sua função, dando-lhes a devida assistência;

IX - promover os atos necessários capazes de permitir aos Procuradores a propositura de ações em juízo e acompanhamento do feito até final julgamento;

X - dar ciência à autoridade interessada das decisões transitadas em julgado ou daquelas cujo

recurso judicial não tenha efeito suspensivo.

b) - à Seção de Cobrança da Dívida Ativa

I - receber e manter sob sua guarda e responsabilidade, até a efetiva entrega aos Procuradores, as certidões de débitos fiscais, organizando e mantendo em dia o respectivo fichário,

II - expedir guias para recolhimento dos débitos da dívida ativa em cobrança amigável;

III - preparar os processos de parcelamento dos débitos inscritos em dívida ativa, mantendo sob controle a sua cobrança, bem como dar andamento aos mesmos;

IV - dar apoio e execução a todos os atos referentes à cobrança amigável da dívida ativa;

V - providenciar a expedição de notificações, ofícios e publicação de editais.

VI - promover a baixa dos débitos cuja cobrança estiver encerrada ou por liquidação da dívida ou por cancelamento da mesma;

VIII - preparar e fornecer aos Procuradores a "FOLHA DE ANDAMENTO" da cobrança de cada certidão;

VIII - datilografar todo o expediente referente à cobrança da dívida ativa e mais o que lhe for encaminhado;

IX - fornecer aos Procuradores os elementos necessários à execução da cobrança da dívida ativa, dando-lhes a devida assistência;

X - promover os atos necessários capazes de permitir aos Procuradores o ajuizamento da cobrança da dívida ativa e acompanhamento do feito até final julgamento.

PRG, 09 de outubro de 1970

ROBERTO PIRES BARBOSA  
Procurador-Geral  
Substituto.

DECRETO No. 1473, DE 14 DE OUTUBRO DE 1970

Extingue Comissão de Erradicação de Favelas e autoriza a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal a criar Grupo Executivo de Remoção das Invasões do IAPI e adjacências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei 3751, de 13 de abril de 1960,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica extinta a Comissão de Erradicação de Favelas, criada pelo Decreto no. 1313, de 19 de março de 1970.

Art. 2o. - Fica autorizada a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal a criar um Grupo Executivo de Remoção visando precipuamente a erradicação das favelas localizadas na Vila do IAPI e adjacências.

Art. 3o. - Para atender às despesas que se fizerem necessárias ao Grupo, o Governo do Distrito Federal colocará recursos à disposição da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Art. 4o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 14 de outubro de 1970  
82o. da República e llo. de Brasília

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Designar o Diretor do Departamento da Receita

para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Secretário de Finanças do Distrito Federal, ficando revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 14 de outubro de 1970;

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador.

DECRETO DE 05 DE OUTUBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VH, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista os resultados finais do concurso público para provimento das vagas de Escriurário, nível 8-A, publicado no D.O. no. 189, de 05.10.67, com validade prorrogada nos termos do Decreto no. 1.140, de 1o. de outubro de 1969, considerando ainda o que consta do processo no 44.976/66-DF, conforme ofício no. 520/66-SEP, de 10.10.66, devidamente aprovado e publicado no BS. no. 25, de 15.02.67,

RESOLVE:

Nomear JACY FERNANDES RODRIGUES, classificado em centésimo décimo segundo lugar, no referido concurso público, para exercer o cargo de Escriurário, nível 8-A, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 05 de outubro de 1970

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador.

DECRETO DE 05 DE OUTUBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista os resultados finais do concurso público para provimento das vagas de Escriurário, nível 8-A, publicado no D.O. no. 189, de 05.10.67, com validade prorrogada nos termos do Decreto no. 1.140, de 1o. de outubro de 1969, considerando ainda o que consta do processo no. 44.976/66-DF, conforme ofício no. 520/66-SEP, de 10.10.66, devidamente aprovado e publicado no BS. no. 25, de 15.02.67,

RESOLVE:

Nomear MARIA TAMAR PEIXOTO, classificada em centésimo décimo terceiro lugar, no referido concurso público, para exercer o cargo de Escriurário, nível 8-A, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 05 de outubro de 1970

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador.

DECRETO DE 05 DE OUTUBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista os resultados finais do concurso público para provimento das vagas de Escriurário nível 8-A, publicado no D.O. no. 189, de 05.10.67, com validade prorrogada nos termos do Decreto no. 1.140, de 1o. de outubro de 1969 considerando ainda o que consta do processo no. 44.976/66-DF conforme ofício no. 520/66-SEP, de 10.10.66, devidamente aprovado e publicado no BS. no. 25, de 15.02.67,

RESOLVE:

Nomear JOSÉ LUIZ PEREIRA FILHO, classificado em centésimo décimo quinto lugar, no referido concurso público, para exercer o cargo de Escriurário, nível 8-A, do Quadro de Pes-

soal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 05 de outubro de 1970

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador

DECRETO DE 05 DE OUTUBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista os resultados finais do concurso público para provimento das vagas de Escriurário, nível 8-A, publicado no D.O. no.189, de 05.10.67, com validade prorrogada nos termos do Decreto no. 1.140, de lo. de outubro de 1969, considerando ainda o que consta do processo no. 44.976/66-DF, conforme officio número 520/66-SEP, de 10.10.66, devidamente aprovado e publicado no BS, no. 25, de 15.02.67

RESOLVE:

Nomear JOSÉ ROCHA DE CARVALHO, classificado em centésimo vigésimo terceiro lugar, no referido concurso público, para exercer o cargo de Escriurário, nível 8-A, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 05 de outubro de 1970

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador.

DECRETO DE 05 DE OUTUBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista os resultados finais do concurso público para provimento das vagas de Escriurário, nível 8-A, publicado no D.O. no.189, de 05.10.67, com validade prorrogada nos termos do Decreto no. 1.140, de lo. de outubro de 1969, considerando ainda o que consta do processo no. 44.976/66-DF, conforme officio no. 520/66-SEP, de 10.10.66, devidamente aprovado e publicado no BS no. 25, de 15 de fevereiro de 1967.

RESOLVE:

Nomear JOSÉ HENRIQUE DE ARAÚJO, classificado em centésimo vigésimo sétimo lugar, no referido concurso público, para exercer o cargo de Escriurário, nível 8-A, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 05 de outubro de 1970

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador.

DECRETO DE 05 DE OUTUBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista os resultados finais do concurso público para provimento das vagas de Escriurário, nível 8-A, publicado no D.O. no.189, de 05.10.67, com validade prorrogada nos termos do Decreto no. 1.140, de lo. de outubro de 1969, considerando ainda o que consta do processo no. 44.976/66-DF, conforme officio no. 520/66-SEP, de 10.10.66, devidamente aprovado e publicado no BS no. 25, de 15 de fevereiro de 1967,

RESOLVE:

Nomear SOFIA MACEDO DE CASTRO, classificada em centésimo vigésimo nono lugar, no referido concurso público, para exercer o cargo de Escriurário, nível 8-A, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 05 de outubro de 1970

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador

DECRETO DE 05 DE OUTUBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista os resultados finais do concurso público para provimento das vagas de Escriurário, nível 8-A, publicado no D.O. no.189, de 05.10.67, com validade prorrogada nos termos do Decreto no. 1.140, de lo. de outubro de 1969 considerando ainda o que consta do processo no.

44.976/66-DF, conforme Officio no.520/66-SEP, de 10.10.66, devidamente aprovado e publicado no BS no. 25, de 15 de fevereiro de 1967,

RESOLVE:

Nomear ENY RODRIGUES DUARTE, classificado em centésimo trigésimo primeiro lugar, no referido concurso público, para exercer o cargo de Escriurário, nível 8-A, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 05 de outubro de 1970

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador.

DECRETO DE 05 DE OUTUBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista os resultados finais do concurso público para provimento das vagas de Escriurário, nível 8-A, publicado no D.O. no.189, de 05.10.67, com validade prorrogada nos termos do Decreto no. 1.140, de lo. de outubro de 1969, considerando ainda o que consta do processo no. 44.976/66-DF, conforme Officio no. 520/66-SEP, de 10.10.66, devidamente aprovado e publicado no BS. no. 25, de 15 de fevereiro de 1967,

RESOLVE:

Nomear PEDROSINA DE TAGUATINGA, classificada em centésimo trigésimo segundo lugar, no referido concurso público, para exercer o cargo de Escriurário, nível 8-A, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 05 de outubro de 1970

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador.

DECRETO DE 05 DE OUTUBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista os resultados finais do concurso público para provimento das vagas de Escriurário, nível 8-A, publicado no D.O. no.189, de 05.10.67, com validade prorrogada nos termos do Decreto número 1.140, de lo. de outubro de 1969, considerando ainda o que consta do processo no. 44.976/66-DF, conforme officio no... 520/66-SEP, de 10.10.66, devidamente aprovado e publicado no BS no. 25, de 15 de fevereiro de 1967,

RESOLVE:

Nomear RODOLFO KOLLAR, classificado em centésimo trigésimo quarto lugar, no referido concurso público, para exercer o cargo de Escriurário, nível 8-A, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 05 de outubro de 1970

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador

DECRETO DE 05 DE OUTUBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista os resultados finais do concurso público para provimento das vagas de Escriurário, nível 8-A, publicado no D.O. no. 189, de 05.10.67, com validade prorrogada nos termos do Decreto no. 1.140, de lo., de outubro de 1969, considerando ainda o que consta do processo no. 44.976/66-DF, conforme officio no. 520/66-SEP, de 10.10.66, devidamente aprovado e publicado no BS no. 25, de 15 de fevereiro de 1967,

RESOLVE:

Nomear AURENEIDE FERREIRA MAGALHAES, classificado em centésimo trigésimo sexto lugar no referido concurso público, para exercer o cargo de Escriurário, nível 8-A, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 05 de outubro de 1970

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador.

DECRETO DE 05 DE OUTUBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista os resultados finais do concurso público para provimento das vagas de Escriurário, nível 8-A, publicado no D.O. no.189, de 05.10.67, com validade prorrogada nos termos do Decreto no. 1.140, de lo. de outubro de 1969, considerando ainda o que consta do processo no. 44.976/66-DF, conforme officio no. 520/66-SEP, de 10.10.66, devidamente aprovado e publicado no BS. no. 25, de 15 de fevereiro de 1967,

RESOLVE:

Nomear ARLETTE MOREIRA PEREIRA, classificada em centésimo quadragésimo lugar, no referido concurso público, para exercer o cargo de Escriurário, nível 8-A, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 05 de outubro de 1970

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador

DECRETO DE 05 DE OUTUBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista os resultados finais do concurso público para provimento das vagas de Escriurário, nível 8-A, publicado no D.O. no. 189, de 05.10.67, com validade prorrogada nos termos do Decreto no. 1.140, de lo. de outubro de 1969, considerando ainda o que consta do processo no. 44.976/66-DF, conforme officio no. 520/66-SEP, de 10.10.66, devidamente aprovado e publicado no BS no. 25, de 15 de fevereiro de 1967,

RESOLVE:

Nomear LEONIDAS DO AMARAL NOGUEIRA, classificado em centésimo quadragésimo terceiro lugar, no referido concurso público, para exercer o cargo de Escriurário, nível 8-A, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 05 de outubro de 1970

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador.

DECRETO DE 05 DE OUTUBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista os resultados finais do concurso público para provimento das vagas de Escriurário, nível 8-A, publicado no D.O. no. 189, de 05.10.67, com validade prorrogada nos termos do Decreto no. 1.140, de lo. de outubro de 1969, considerando ainda o que consta do processo no. 44.976/66-DF, conforme officio no. 520/66-SEP, de 10.10.66, devidamente aprovado e publicado no BS. no. 25, de 15 de fevereiro de 1967,

RESOLVE:

Nomear NAPOLEAO CORREIA VIEGAS, classificado em centésimo quadragésimo sétimo lugar no referido concurso público, para exercer o cargo de Escriurário, nível 8-A, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 05 de outubro de 1970

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador

DECRETO DE 05 DE OUTUBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista os resultados finais do concurso público para provimento das vagas de Escriurário, nível 8-A, publicado no D.O. no. 189, de 05.10.67, com validade prorrogada nos termos do Decreto no. 1.140, de lo. de outubro de 1969, considerando ainda o que consta do processo no. 44.976/66-DF, conforme officio no. 520/66-SEP, de 10.10.66, devidamente aprovado e publicado no BS no. 25 de 5 de fevereiro de 1967.

RESOLVE:

Nomear CRISANTINA SOARES BEZERRA, clas-

sificada em centésimo quinquagésimo primeiro lugar, no referido concurso público, para exercer o cargo de Escriurário, nível 8-A, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 05 de outubro de 1970  
HELIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador

DECRETO DE 05 DE OUTUBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista os resultados finais do concurso público para provimento das vagas de Escriurário, nível 8-A, publicado no D.O. no. 189, de 05.10.67, com validade prorrogada nos termos do Decreto no. 1.140, de lo. de outubro de 1969, considerando ainda o que consta do processo no. 44.976/66-DF, conforme officio no. 520/66-SEP, de 10.10.66, devidamente aprovado e publicado no BS no. 25, de 15 de fevereiro de 1967,

RESOLVE:

Nomear JOAO PAULO SOUTO, classificado em centésimo quinquagésimo segundo lugar, no referido concurso público, para exercer o cargo de Escriurário, nível 8-A, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 05 de outubro de 1970

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador

DECRETO DE 05 DE OUTUBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista os resultados finais do concurso público para provimento das vagas de Escriurário, nível 8-A, publicado no D.O. no. 189, de 05.10.67, com validade prorrogada nos termos do Decreto no. 1.140, de lo. de outubro de 1969, considerando ainda o que consta do processo no. 44.976/66-DF, conforme officio no. 520/66-SEP, de 10.10.66, devidamente aprovado e publicado no BS, no. 25 de 15 de fevereiro de 1967,

RESOLVE:

Nomear IVONE DE ALMEIDA NOBREGA, classificada em centésimo quinquagésimo terceiro lugar, no referido concurso público, para exercer o cargo de Escriurário, nível 8-A do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 05 de outubro de 1970

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador

DECRETO DE 05 DE OUTUBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista os resultados finais do concurso público para provimento das vagas de Escriurário, nível 8-A, publicado no D.O. no. 189, de 05.10.67, com validade prorrogada nos termos do Decreto no. 1.140, de lo. de outubro de 1969, considerando ainda o que consta do processo no. 44.976/66-DF, conforme officio no. 520/66-SEP, de 10.10.66, devidamente aprovado e publicado no BS no. 25, de 15 de fevereiro de 1967,

RESOLVE:

Nomear MARIA DO CARMO PIMENTA, classificada em centésimo quinquagésimo quarto lugar, no referido concurso público, para exercer o cargo de Escriurário, nível 8-A, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 05 de outubro de 1970

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador

DECRETO DE 05 DE OUTUBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista os resultados finais do concurso público para provimento das vagas de Escriurário, nível 8-A, publicado no D.O. no. 189 de 05.10.67, com validade prorrogada nos termos do Decreto no. 1.140, de lo. de outubro de 1969, considerando ainda o que consta do processo no. 44.976/66-DF, conforme officio no. 520/66-SEP, de 10.10.66, devidamente aprova-

do e publicado no BS, no. 25, de 15 de fevereiro de 1967.

RESOLVE:

Nomear JOAO DE DEUS TORRES, classificado em centésimo quinquagésimo oitavo lugar, no referido concurso público, para exercer o cargo de Escriurário, nível 8-A, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 05 de outubro de 1970

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador

DECRETO DE 05 DE OUTUBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista os resultados finais do concurso público para provimento das vagas de Escriurário, nível 8-A, publicado no D.O. no. 189, de 05.10.67, com validade prorrogada nos termos do Decreto no. 1.140, de lo. de outubro de 1969, considerando ainda o que consta do processo no. 44.976/66-DF, conforme officio no. 520/66-SEP, de 10.10.66, devidamente aprovado e publicado no BS, no. 25, de 15 de fevereiro de 1967,

RESOLVE:

nomear MARLENE LIMA DE OLIVEIRA, classificada em centésimo sexagésimo segundo lugar, no referido concurso público, para exercer o cargo de Escriurário, nível 8-A, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 05 de outubro de 1970

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador

DECRETO DE 05 DE OUTUBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista os resultados finais do concurso público para provimento das vagas de Escriurário, nível 8-A, publicado no D.O. número 189, de 05.10.67, com validade prorrogada nos termos do Decreto no. 1.140, de lo. de outubro de 1969, considerando ainda o que consta do processo no. 44.976/66-DF, conforme officio no. 520/66-SEP, de 10.10.66, devidamente aprovado e publicado no BS no. 25, de 15 de fevereiro de 1967,

RESOLVE:

Nomear ODALCIO TEIXEIRA, classificado em centésimo sexagésimo quarto lugar, no referido concurso público, para exercer o cargo de Escriurário, nível 8-A, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 05 de outubro de 1970

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador

DECRETO DE 09 DE OUTUBRO DE 1970.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar JOSE DA SILVA CRUZ, Guarda de Vigilância, matrícula no. 32.681, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10 de Chefe da Seção de Informações da Divisão de Operações Especiais do Gabinete do Secretário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 09 de outubro de 1970

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
GOVERNADOR

DECRETO DE 09 DE OUTUBRO DE 1970.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso VII da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 017356/70-SEP,

RESOLVE:

tornar sem efeito a nomeação de HITLHER DO

BRASIL COELHO, para o cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, efetuada por Decreto de 05 de dezembro de 1968, por não ter tomado posse no prazo legal.

Distrito Federal, 09 de outubro de 1970.

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
GOVERNADOR

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1970.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, II, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 002351/70-SEP.

RESOLVE:

Retificar o Decreto de 30 de setembro de 1970, que demitiu SERGIO FARIAS, Agente Auxiliar de Polícia "A", matrícula no. 2.096.675., do Quadro Provisório de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Onde se lê: do Quadro Provisório de Pessoal Civil

Leia-se: do Quadro de Pessoal Civil

Distrito Federal, 13 de outubro de 1970.

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
GOVERNADOR

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1970.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista os resultados finais do concurso específico, realizado de acordo com o Decreto "N" no. 742, de 4 de junho de 1968, para acesso ao cargo de Oficial de Administração nível 12-A, publicados no "Distrito Federal" no. 116, de 04 de agosto de 1970, e ainda o que consta do processo no. 007096/70-SEP,

RESOLVE:

nomear, por acesso, HILDA MARIA DE JESUS GUTIERRES e JOSEFA GILZA PINTO DA SILVA, para exercer o cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, em vagas decorrentes de promoções efetuadas por Decreto de 29 de abril de 1970, publicadas no "DF" no. 65, de 30.04.70. Distrito Federal, 13 de outubro de 1970.

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
GOVERNADOR

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1970.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista os resultados finais do concurso público para provimento das vagas de Oficial de Administração, nível 12-A, publicado no D.O. no. 199, de 19.10.67, com validade prorrogada nos termos do Decreto no. 1.142, de lo. de outubro de 1969, considerando ainda o que consta do processo no. 44.976/66-DF, conforme officio no. 520/66-SEP, de 10.10.66, devidamente aprovado e publicado no BS, no. 25, de 15 de fevereiro de 1967,

RESOLVE:

nomear VALENTINO CICERO GOMES, classificado em septuagésimo nono lugar, no referido concurso público, para exercer o cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Distrito Federal, 13 de outubro de 1970

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
GOVERNADOR

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista os resultados finais do concurso público para provimento das vagas de Oficial de Administração, nível 12-A, publicado no D.O. no. 199, de 19.10.67, com validade prorrogada nos termos do Decreto no. 1.142, de lo. de outubro de 1969, considerando ainda o que consta do processo no. 44.976/66-DF, conforme officio no. 520/66-SEP, de 10.10.66, devidamente aprovado e publicado no BS no. 25, de 15 de fevereiro de 1967,

RESOLVE:

nomear WALKER CAVALCANTI MOURA, clas-

sificado em septuagésimo sétimo lugar, no refeito concurso público, para exercer o cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 13 de outubro de 1970.

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
GOVERNADOR

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista os resultados finais do concurso público para provimento das vagas de Oficial de Administração, nível 12-A, publicado no D.O. no. 199, de 19.10.67, com validade prorrogada nos termos do Decreto no. 1.142, de 10. de outubro de 1969, considerando ainda o que consta do processo no. 44.976/66-DF, conforme ofício no. 520/66-SEP, de 10.10.66, devidamente aprovado e publicado no BS. no. 25, de 16 de fevereiro de 1967,

RESOLVE:

nomear GUTEMBERG FERREIRA, classificado em septuagésimo quinto lugar, no referido concurso público, para exercer o cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 13 de outubro de 1970.

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
GOVERNADOR

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista os resultados finais do concurso público para provimento das vagas de Oficial de Administração, nível 12-A, publicado no D.O. no. 199, de 19.10.67, com validade prorrogada nos termos do Decreto no. 1.142, de 10. de outubro de 1969, considerando ainda o que consta do processo no. 44.976/66-DF, conforme ofício no. 520/66-SEP, de 10.10.66, devidamente aprovado e publicado no BS. no. 25, de 15 de fevereiro de 1967,

RESOLVE:

nomear SEBASTIAO MOURA LUCAS, classificado em septuagésimo terceiro lugar, no referido concurso público, para exercer o cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 13 de outubro de 1970

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
GOVERNADOR

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista os resultados finais do concurso público para provimento das vagas de Oficial de Administração, nível 12-A, publicado no D.O. no. 199, de 19.10.67, com validade prorrogada nos termos do Decreto no. 1.142, de 10. de outubro de 1969, considerando ainda o que consta do processo 44.976/66-DF, conforme ofício no. 520/66-SEP, de 10.10.66, devidamente aprovado e publicado no BS no. 25, de 15 de fevereiro de 1967.

RESOLVE:

nomear CARLOS FARIAS PONTES, classificado em septuagésimo lugar, no referido concurso público, para exercer o cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 13 de outubro de 1970.

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
GOVERNADOR

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 016222/70-SEP,

RESOLVE:

exonerar, a pedido, CARLOS MATOS, do cargo de Escrivão Auxiliar de Polícia, nível 14-A, matrícula no. 31.035, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito

Federal, a partir de 10. de setembro de 1970.

Distrito Federal, 13 de outubro de 1970

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
GOVERNADOR

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 016767/70-SEP,

RESOLVE:

exonerar, a pedido, CELESTINO PEREIRA DOS SANTOS, do cargo de Motorista, nível 10-B, matrícula no. 32.093, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, a partir de 10. de agosto de 1970. Distrito Federal, 13 de outubro de 1970

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
GOVERNADOR

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1970.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no... 000243/70-SEP.

RESOLVE:

exonerar, a pedido, OLIMPIO MACHADO DE OLIVEIRA, do cargo de Motorista, nível 8-A, matrícula no. 32.201, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, a partir de 27 de novembro de 1969.

Distrito Federal, 13 de outubro de 1970.

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
GOVERNADOR

Distrito Federal, 13 de outubro de 1970.

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1970.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

dispensar o Bacharel em Direito NESILDOCE-SAR DE ALMEIDA, Comissário de Polícia, nível 22-B, matrícula no. 30.115, do Quadro de Pessoal Civil da SEP, da Função em Comissão, símbolo FC-7, de Chefe da Seção de Meticância e Vadiagem, da Delegacia de Vigilância e Capturas, do Departamento de Polícia Judiciária, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, em virtude de ter sido designado para outra função.

Distrito Federal, 13 de outubro de 1970.

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1970.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

dispensar o Bacharel em Direito OCTAVIO FREGONASSE, Delegado de Polícia, matrícula no. 30.061, do Quadro de Pessoal Civil da SEP, da Função em Comissão, símbolo FC-5, de Delegado Chefe da 3a. Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Judiciária, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, em virtude de ter sido designado para outra função.

Distrito Federal, 13 de outubro de 1970.

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1970.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar o Bacharel em Direito OCTAVIO FREGONASSE, Delegado de Polícia, matrícula no. 30.061, do Quadro de Pessoal Civil da SEP, para exercer a Função em Comissão, símbolo

FC-5, de Delegado Chefe da 18a. Delegacia do Departamento de Polícia Judiciária, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 13 de outubro de 1970.

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1970.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

dispensar o Bacharel em Direito PAULO MAN-NARINO, Comissário de Polícia, nível 21-A, matrícula no. 30.281, do Quadro de Pessoal Civil da SEP, da Função em Comissão, símbolo FC-5, de Delegado Chefe da 13a. Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Judiciária, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 13 de outubro de 1970.

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1970.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

dispensar o Bacharel em Direito IZAIAS DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia, matrícula no. 30.049, do Quadro de Pessoal Civil da SEP, da Função em Comissão, símbolo FC-5, de Delegado Chefe da 13a. Delegacia de Polícia do Departamento de Polícia Judiciária, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 13 de outubro de 1970.

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1970.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar o Bacharel em Direito MARIO GUSTAVO STUART, Comissário de Polícia, nível 21-A, matrícula no. 30.277, do Quadro de Pessoal Civil da SEP, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-7, de Chefe da Seção de Meticância e Vadiagem, da Delegacia de Vigilância e Capturas, do Departamento de Polícia Judiciária, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 13 de outubro de 1970.

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1970.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar o Bacharel em Direito LEONATO AGRIPA DE VASCONCELOS, Comissário de Polícia, nível 21-A, matrícula no. 30.275, do Quadro de Pessoal Civil da SEP, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-4, de Diretor da Escola de Polícia, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 13 de outubro de 1970.

HELIO PRATES DA SILVEIRA  
Governador

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1970.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, VII, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

dispensar o Bacharel em Direito WALTER DIAS, Delegado de Polícia, matrícula no. 30.065, do Quadro de Pessoal Civil da SEP, da Função em Comissão, símbolo FC-4, de Diretor da Escola de Polícia do Distrito Federal, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, em vir-

tude de ter sido designado para outra função.

Distrito Federal, 13 de outubro de 1970.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA

Governador

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, VII, da Lei no. 3 751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar o Bacharel em Direito WALTER DIAS, Delegado de Polícia, matrícula no. 30 065, do Quadro de Pessoal Civil da SEP, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-5, de Delegado Chefe da 2a. Delegacia de Polícia do Departamento de Polícia Judiciária, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 13 de outubro de 1970.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA

Governador

**DESPACHOS**

COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO E ACUMULAÇÃO DE CARGOS

491a. REUNIÃO

PROCESSO: No. 32.185/70

INTERESSADO : SECRETARIA DO GOVERNO  
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DA SEG  
RELATORA: LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR  
D E C I S A O

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora, adota a seguinte Decisão "ad referendum" do Senhor Governador: "Pela aprovação da proposta de alteração exclusiva da Secretaria do Governo do Distrito Federal."

Brasília, 24 de setembro de 1970.

JOSE WENCESLAU AMARAL - PRESIDENTE

LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR - MEMBRO

JOAO BATISTA PONTE - MEMBRO

EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO - MEMBRO

PEDRO CARAM ZUQUIM - MEMBRO

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1970.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, VII, da Lei no. 3 751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

dispensar o Bacharel em Direito GEORGE FELISBERTO PAES LEME, Delegado de Polícia, matrícula no. 30 047, do Quadro de Pessoal Civil da SEP, da Função em Comissão, símbolo FC-5, de Delegado Chefe da 2a. Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Judiciária, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, em virtude de ter sido designado para outra função.

Distrito Federal, 13 de outubro de 1970.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA

Governador

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1970.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, VII, da Lei no. 3 751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar o Bacharel em Direito GEORGE FE-

Senhor Secretário de Administração

Encaminho a V.Exa. nos termos do § 2o. do artigo 12, do Decreto "N" no. 618, de 12 de junho de 1967, a presente Decisão, a ser submetida à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 24 de setembro de 1970.

JOSE WENCESLAU AMARAL

Presidente

PROCESSO: No. 32.185/70

INTERESSADA: SECRETARIA DO GOVERNO  
ASSUNTO: Adoção de regime de tempo integral e dedicação exclusiva

Senhor Governador:

Através do processo no. 16.781/70, Vossa Excelência havia autorizado a adoção do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para a Secretaria do Governo.

Aquela pasta solicita, agora, alteração da proposta anterior já em execução, justificando o pedido pela extinção e criação de funções em con-

LISBERTO PAES LEME, Delegado de Polícia, matrícula no. 30 047, do Quadro de Pessoal Civil da SEP, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-5, de Delegado Chefe da 13a. Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Judiciária, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 13 de outubro de 1970.

HELIO PRATES DA SILVEIRA

Governador

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1970.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art.20, VII, da Lei no. 3 751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar o Bacharel em Direito NESILDO CESAR DE ALMEIDA, Comissário de Polícia, nível 22-B, matrícula no. 30 115, do Quadro de Pessoal Civil da SEP, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-5, de Delegado Chefe da 3a. Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Judiciária, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, em 13 de outubro de 1970

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA

Governador.

sequência do Decreto no. 1434, de 27 de agosto de 1970.

Haverá um aumento mensal por unidade de Cr\$ 253,37 (duzentos e cinquenta e três cruzeiros e trinta e sete centavos), despesa esta perfeitamente dentro das disponibilidades orçamentárias daquela Secretaria.

Assim, submeto à apreciação de Vossa Excelência a presente decisão da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, proferida em sua 491a. reunião, opinando pela alteração da adoção do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para a Secretaria do Governo, nos termos propostos.

Brasília, 10. de outubro de 1970.

CID FERREIRA LOPES FILHO

Secretário de Administração

DE ACORDO Autorizo.

Brasília, 5 de outubro de 1970.

HELIO PRATES DA SILVEIRA

Governador

G DF		PROPOSTA PARA ADOÇÃO DE "TEMPO INTEGRAL"										SEG	
secretaria DO GOVERNO		PROGRAMA E SUB-PROGRAMA											
coordenação ou departamento													
ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE SATÉLITE DO NÚCLEO BANDEIRANTE													
divisão													
verba		duração		início : término:									
Nº DE ORD.	FUNCIONÁRIO	CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL ou SIMBOLO	REMUNERAÇÃO MENSAL NCr\$	FIXO	PERCENTUAL				MERC. DE TRABALHO	TOTAL	GRATIFICAÇÃO MENSAL - NCr\$	
						essencialidade	COMPLEXIDADE OU RESPONSABIL.	TOTAL					
						SubProg	NatCargo	1ºG	2ºG				
01	Administrador da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante	FC-3	FC.3	964,80	40%	10%	10%			20%	15%	95%	916,56
02	Diretor da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras		FC-4	920,16	40%	10%	10%			20%	10%	90%	828,14
03	Diretor da Divisão de Administração		FC-6	833,76	40%		5%	5%		15%	10%	75%	625,32
TOTAL GERAL (MENSAL) DA DESPESA.....Ncr\$ ...											2.370,02		

G DF		PROPOSTA PARA ADOÇÃO DE "TEMPO INTEGRAL"										SEG			
		secretaria DO GOVERNO			PROGRAMA E SUB-PROGRAMA										
		coordenação ou departamento REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA													
		divisão													
		verba	duração	início : término:											
Nº DE ORD.	FUNCIONÁRIO	CARGO OU FUNÇÃO	NIVEL ou SIM-BOLO	REMUNERAÇÃO MENSAL NCr\$	FLX%	PERCENTUAL				COMPLEXIDADE OU RESPONS.	MERCADO DE TRABALHO	TOTAL	GRATIFICAÇÃO MENSAL - NCr\$		
						essencialidade		NatCargo							
						SubProg	1ºG	2ºG	1ºG	2ºG					
01	Administrador Regional		FC-3	964,80	40%	10%			10%		20%	15%	95%	916,56	
02	Diretor da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras		FC-4	920,16	40%	10%			10%		20%	10%	90%	828,14	
03	Diretor da Divisão de Administração		FC-6	833,76	40%		5%		5%		15%	10%	75%	625,32	
TOTAL GERAL (MENSAL) DA DESPESA.....Ncr'...												2.370,02			



G DF		PROPOSTA PARA ADOÇÃO DE "TEMPO INTEGRAL"										SEG			
		secretaria DO GOVERNO DO DF.			PROGRAMA E SUB-PROGRAMA										
		coordenação ou departamento REGIÃO ADMINISTRATIVA - III - TAGUATINGA													
		divisão													
		verba	duração	início : término:											
Nº DE ORD.	FUNCIONÁRIO	CARGO OU FUNÇÃO	NIVEL ou SIM-BOLO	REMUNERAÇÃO MENSAL NCr\$	FLX%	PERCENTUAL				COMPLEXIDADE OU RESPONS.	MERCADO DE TRABALHO	TOTAL	GRATIFICAÇÃO MENSAL - NCr\$		
						essencialidade		NatCargo							
						SubProg	1ºG	2ºG	1ºG	2ºG					
01	Administrador Regional		FC-3	964,80	40%	10%			10%		20%	15%	95%	916,56	
02	Diretor da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras		FC-4	920,16	40%	10%			10%		20%	10%	90%	828,14	
03	Diretor da Divisão de Administração		FC-6	833,76	40%		5%		5%		15%	10%	75%	625,32	
TOTAL GERAL (MENSAL) DA DESPESA.....Ncr'...												2.370,02			



ANEXO - IV

G DF	PROPOSTA PARA ADOÇÃO DE "TEMPO INTEGRAL"	SEG											
secretaria DO GOVERNO DO DF.		PROGRAMA E SUB-PROGRAMA											
coordenação ou departamento REGIÃO ADMINISTRATIVA = IV = BRAZLÂNDIA													
divisão													
verba	duração		início : término:										
Nº DE ORD.	FUNCIONÁRIO	CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL ou SIM-BOLO	REMUNERAÇÃO MENSAL NCr\$	FIXO	P E R C E N T U A L				TOTAL	GRATIFICAÇÃO MENSAL - NCr\$		
						essencialidade		COMPLEXIDADE OU RESPONSABIL.	MERCADO DE TRABALHO				
						SubProg	NatCargo						
						1ºG	2ºG	1ºG	2ºG				
01	Administrador Regional		FC-3	964,80	40%	10%		10%		20%	15%	95%	916,56
02	Diretor da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras		FC-4	920,16	40%	10%		10%		20%	10%	90%	828,14
03	Diretor da Divisão de Administração		FC-6	833,76	40%		5%		5%	15%	10%	75%	625,32
TOTAL GERAL (MENSAL) DA DESPESA.....NCr\$...											2.370,02		



ANEXO - V

G DF	PROPOSTA PARA ADOÇÃO DE "TEMPO INTEGRAL"	SEG											
secretaria DO GOVERNO DO DF.		PROGRAMA E SUB-PROGRAMA											
coordenação ou departamento REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO - RA-V-													
divisão													
verba	duração		início : término:										
Nº DE ORD.	FUNCIONÁRIO	CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL ou SIM-BOLO	REMUNERAÇÃO MENSAL NCr\$	FIXO	P E R C E N T U A L				TOTAL	GRATIFICAÇÃO MENSAL - NCr\$		
						essencialidade		COMPLEXIDADE OU RESPONSABIL.	MERCADO DE TRABALHO				
						SubProg	NatCargo						
						1ºG	2ºG	1ºG	2ºG				
01	Administrador Regional		FC-3	964,80	40%	10%		10%		20%	15%	95%	916,56
02	Diretor da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras		FC-4	920,16	40%	10%		10%		20%	10%	90%	828,14
03	Diretor da Divisão de Administração		FC-6	833,76	40%		5%		5%	15%	10%	75%	625,32
TOTAL GERAL (MENSAL) DA DESPESA.....NCr\$...											2.370,02		



ANEXO - VI

G DF	PROPOSTA PARA ADOÇÃO DE "TEMPO INTEGRAL"	SEG											
secretaria DO GOVERNO DO DF.		PROGRAMA E SUB-PROGRAMA											
coordenação ou departamento REGIÃO ADMINISTRATIVA - VI - PLANALTINA													
divisão													
verba	duração		início : término:										
Nº DE ORD.	FUNCIONÁRIO	CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL ou SIM-BOLO	REMUNERAÇÃO MENSAL NCr\$	FIXO	P E R C E N T U A L				TOTAL	GRATIFICAÇÃO MENSAL - NCr\$		
						essencialidade		COMPLEXIDADE OU RESPONSABIL.	MERCADO DE TRABALHO				
						SubProg	NatCargo						
						1ºG	2ºG	1ºG	2ºG				
01	Administrador Regional		FC-3	964,80	40%	10%		10%		20%	15%	95%	916,56
02	Diretor da Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras		FC-4	920,16	40%	10%		10%		20%	10%	90%	828,14
03	Diretor da Divisão de Administração		FC-6	833,76	40%		5%		5%	15%	10%	75%	625,32
TOTAL GERAL (MENSAL) DA DESPESA.....NCr\$...											2.370,02		



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****ATOS DO SECRETÁRIO**

PORTARIA DE 13 DE OUTUBRO DE 1970.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR NATERCIO GOMES DA SILVA, Coordenador do Sistema de Material, matrícula no. 7 826, AGNELO ALVES PORTUGAL, Assessor Normativo de Sistema de Racionalização e Produtividade, matrícula no. 1 486 e RAMILTON... BERNARDES PEREIRA, Assessor Normativo do Sistema de Material, matrícula no. 7 991, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Grupo de Trabalho, com a finalidade de elaborar, no prazo de 10 (dez) dias, minuta de decreto sobre regulamentação das licitações públicas para aquisição e alienação de bens e contratação de serviços e obras.

Brasília, 13 de outubro de 1970.

CID FERREIRA LOPES FILHO  
Secretário de Administração

PORTARIA DE 14 DE OUTUBRO DE 1970.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 218 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, e tendo em vista o constante do Processo no. 015 069/70,

RESOLVE:

DESIGNAR, de acordo com o artigo 219, do.... mesmo Estatuto, EUCARIO GODINHO FILHO, EDISON DEL PAPA e SABA ALVES CORDEIRO, Assessores deste Gabinete, para sob a presidência do primeiro, constituírem comissão de processo administrativo, incumbida de apurar os fatos de que trata o referido processo.

Brasília, 14 de outubro de 1970.

CID FERREIRA LOPES FILHO  
Secretário de Administração

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 1970.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO, Chefe do Gabinete da Secretaria de Administração, matrícula no. 3 858, LEDA DO NASCIMENTO DE AGUIAR, Coordenadora do Sistema de Pessoal, matrícula no. 8 300, RUY XAVIER DE ALMEIDA, Coordenador do Sistema de Racionalização e Produtividade, matrícula no. 4 475 e JOSE WENCESLAU AMARAL, Presidente da Comissão de Classificação e Acumulação de.... Cargos, matrícula no. 13 043, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Grupo de Trabalho, com a finalidade de elaborar, no prazo de 10 (dez) dias, minuta de decreto sobre a administração de pessoal da Administração Indireta do Distrito Federal.

Brasília, 15 de outubro de 1970.

CID FERREIRA LOPES FILHO  
Secretário de Administração

## COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO E ACUMULAÇÃO DE CARGOS

494a. REUNIAO

PROCESSO : No. 28.829/70  
INTERESSADO: CLARO ALVES DA SILVA  
ASSUNTO: READAPTAÇÃO  
RELATOR: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISAO:

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

I - Pela readaptação do funcionário CLARO ALVES DA SILVA, Pedreiro, nível 8, no cargo de Auxiliar de Portaria, nível 8-B, do QPPDF

II - Pelo envio ao Centro de Seleção e Treina-

mento, para o concurso específico.  
Brasília, 06 de Outubro de 1970

JOSE WENCESLAU AMARAL  
Presidente

LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR  
Membro

JOAO BATISTA PONTE  
Membro

EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
Membro

PEDRO CARAM ZUQUIM  
Membro

PROCESSO: No. 18.562/70

INTERESSADO: JOÃO BATISTA DA SILVA  
ASSUNTO: READAPTAÇÃO  
RELATOR: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISAO:

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

I - Pela readaptação do funcionário JOAO BATISTA DA SILVA, Pedreiro, nível 8, no cargo de Motorista, nível 8-A, do QPPDF  
II - Pelo envio ao Centro de Seleção e Treinamento, para o concurso específico.

Brasília, 06 de Outubro de 1970

JOSE WENCESLAU AMARAL  
Presidente

LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR  
Membro

JOÃO BATISTA PONTE  
Membro

EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
Membro

PEDRO CARAM ZUQUIM  
Membro

PROCESSO: No. 31.347/70

INTERESSADO: JUSCELINO DA APARECIDA AVILA  
ASSUNTO: READAPTAÇÃO  
RELATOR: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISAO

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

O pedido de readaptação do funcionário JUSCELINO DA APARECIDA AVILA, acha-se prejudicado por não existir no QPPDF cargo na série de classes pleiteada pelo requerente.

Brasília, 06 de outubro de 1970

JOSE WENCESLAU AMARAL  
Presidente

LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR  
Membro

JOAO BATISTA PONTE  
Membro

EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
Membro

PEDRO CARAM ZUQUIM  
Membro

PROCESSO: No. 31.880/70

INTERESSADO: LUZIMAR SABINO CARVALHO  
ASSUNTO: READAPTAÇÃO  
RELATOR: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISAO

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

"Pelo indeferimento do pedido, por falta de

amparo legal."

Brasília, 06 de outubro de 1970

JOSE WENCESLAU AMARAL  
Presidente

LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR  
Membro

JOAO BATISTA PONTE  
Membro

EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
Membro

PEDRO CARAM ZUQUIM  
Membro

PROCESSO: No. 30.026/70  
INTERESSADA: IGNEZ CARRACA DE ALCANTARA E OUTROS  
ASSUNTO: READAPTAÇÃO

RELATORA: LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR

DECISAO

O plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade o voto da Relatora, adota a seguinte Decisão:

"Pelo indeferimento do pedido por falta de amparo legal."

Brasília, 26 de setembro de 1970

JOSE WENCESLAU AMARAL  
Presidente

LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR  
Membro

JOAO BATISTA PONTE  
Membro  
EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
Membro

PEDRO CARAM ZUQUIM  
membro

PROCESSO: No. 54.915/69  
INTERESSADO: NICANOR DE SOUZA LOBO  
ASSUNTO: READAPTAÇÃO  
RELATOR: PEDRO CARAM ZUQUIM

DECISAO

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

I - Deverá ser cometido ao funcionário NICANOR DE SOUZA LOBO, serviços condizentes com seu estado de saúde, nos termos do laudo da Junta Médica

II - Pelo envio ao Centro de Seleção e Treinamento, para o concurso específico.

Brasília, 06 de outubro de 1970

JOSE WENCESLAU AMARAL  
Presidente

LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR  
Membro

JOAO BATISTA PONTE  
Membro

EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
Membro

PEDRO CARAM ZUQUIM  
Membro

PROCESSO : No. 28.888/70  
INTERESSADO: NELSON MAMEDE DOS SANTOS  
ASSUNTO: READAPTAÇÃO  
RELATOR: PEDRO CARAM ZUQUIM

DECISAO

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão,

I - Pela readaptação do funcionário NELSON MAMEDE DOS SANTOS, Apontador Fiscal, nível 10-C, no cargo de Motorista, nível 10, do QPPDF

II - Pelo envio ao Centro de Seleção e Treina-

mento, para o concurso específico  
Brasília, 06 de outubro de 1970

JOSE WENCESLAU AMARAL  
Presidente

LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR  
Membro  
JOAO BATISTA PONTE  
Membro  
EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
Membro

PEDRO CARAM ZUQUIM  
Membro

PROCESSO: No. 31.750/70  
INTERESSADA: MARIA RODRIGUES TOLEDO  
ASSUNTO: READAPTAÇÃO  
RELATOR: PEDRO CARAM ZUQUIM

**DECISAO**

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

I - Pela readaptação da funcionária MARIA RODRIGUES TOLEDO, Atendente, nível 9 no cargo de Técnico de Mecanização, nível 9, do QPPDF

II - Pelo envio ao Centro de Seleção e Treinamento, para o concurso específico.

Brasília, 6 de outubro de 1970

JOSE WENCESLAU AMARAL  
Presidente

LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR  
Membro

JOAO BATISTA PONTE  
Membro

EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
Membro

PEDRO CARAM ZUQUIM  
Membro

PROCESSO: No. 31.780/70  
INTERESSADA: ORLANDA REZENDE DA COSTA  
ASSUNTO: READAPTAÇÃO  
RELATOR: PEDRO CARAM ZUQUIM

**DECISAO:**

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

I - Pela readaptação da funcionária ORLANDA REZENDE DA COSTA, Agente Social, nível 10, no cargo de Escrivão, nível 10, do QPPDF.

II - Pelo envio ao Centro de Seleção e Treinamento, para o concurso específico.

Brasília, 06 de outubro de 1970

JOSE WENCESLAU AMARAL  
Presidente

LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR  
Membro

JOAO BATISTA PONTE  
Membro

EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
Membro

PEDRO CARAM ZUQUIM  
Membro

PROCESSO: No. 32.479/70  
INTERESSADO: JOAO QUIRINO DE FRANÇA  
ASSUNTO: READAPTAÇÃO  
RELATOR: PEDRO CARAM ZUQUIM

**DECISAO:**

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

I - Pela readaptação do funcionário JOAO QUIRINO DE FRANÇA, Motorista, nível 10, no cargo de BARRACHEIRO, nível 10, nos termos do artigo 70, da Lei no. 1.711/52

II - Pelo envio ao Centro de Seleção e Treinamento, para o concurso específico

Brasília, 6 de outubro de 1970

JOSE WENCESLAU AMARAL  
Presidente

LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR  
Membro

JOAO BATISTA PONTE  
Membro

EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
Membro

PEDRO CARAM ZUQUIM  
Membro

495a. REUNIAO  
PROCESSO: No. 32.659/70  
INTERESSADO: CESAR AUGUSTO DE SAO JOSE  
ASSUNTO: READAPTAÇÃO  
RELATORA: LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR

**DECISAO**

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora, adota a seguinte Decisão:  
"Pelo arquivamento do presente, por improcedência."

Brasília, 08 de outubro de 1970

JOSE WENCESLAU AMARAL  
Presidente

LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR  
Membro  
EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
Membro  
PEDRO CARAM ZUQUIM  
Membro

PROCESSO: No. 1002724/70  
INTERESSADA: EMILIA GONÇALVES GUIMARAES

ASSUNTO: READAPTAÇÃO

RELATORA: LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR  
DECISAO:

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora, adota a seguinte Decisão:

I - Que a servidora seja afastada da regência de classe, sendo-lhe atribuídas tarefas burocráticas, relacionadas com o ensino elementar.  
II - Pelo envio do presente processo à Coordenação do Sistema de Pessoal, para as providências.

Brasília, 08 de outubro de 1970

JOSE WENCESLAU AMARAL

Presidente

LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR  
Membro

EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Membro

PEDRO CARAM ZUQUIM

Membro

491a. REUNIAO

PROCESSO: No. 31.921/70

INTERESSADO: MAURÍLIO SEVERINO CARLOS

ASSUNTO: READAPTAÇÃO

RELATORA: LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR  
DECISAO

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora, adota a seguinte Decisão:

"Pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal."

Brasília, 24 de setembro de 1970

JOSE WENCESLAU AMARAL

Presidente

LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR

Membro

JOAO BATISTA PONTE

Membro

EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Membro

PEDRO CARAM ZUQUIM

Membro

494a. REUNIAO

PROCESSO: No. 32.442/70

INTERESSADA: NANCY TEREZINHA DE REZENDE

ASSUNTO: READAPTAÇÃO

RELATOR: PEDRO CARAM ZUQUIM

DECISAO

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

"Pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal."

Brasília, 06 de outubro de 1970

JOSE WENCESLAU AMARAL

Presidente

LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR

Membro

JOAO BATISTA PONTE

Membro

EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Membro

PEDRO CARAM ZUQUIM

Membro

## COORDENAÇÃO DO SISTEMA DO PESSOAL DIVISÃO DO PESSOAL

### ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE OUTUBRO DE 1970.

O DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração do Governo do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo no. 33111/70,

**RESOLVE:**

expedir a presente ORDEM DE SERVIÇO a SONIA LYDIA SIMON COUTO, Taquígrafa, nível 14, matrícula no. 9085, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, pela qual averba neste Governo 574 dias de efetivo exercício prestados ao DAER - Estado do Rio Grande do Sul, no período de 08.07.53 a 02.02.55, ou seja: 1 ano, 6 meses e 29 dias.

JANUARIO FLORES

Diretor da Divisão do Pessoal

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE OUTUBRO DE 1970.

O DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração do Governo do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo no. 32647/70,

**RESOLVE:**

expedir a presente ORDEM DE SERVIÇO à NEUSA CARNEIRO, Enfermeira, nível 21-B, matrícula no. 5438, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, pela qual averba neste Governo 2800 dias de efetivo exercício prestados ao Estado de Goiás, no período de 01.01.52 a 21.08.59, ou sejam: 7 anos, 8 meses e 5 dias.

JANUARIO FLORES

Diretor da Divisão do Pessoal

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE OUTUBRO DE 1970.

O DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração do Governo do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo no. 33722/70,

**RESOLVE:**

expedir a presente ORDEM DE SERVIÇO à MARIA CANDIDA ABELHA PEIXOTO, Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "C", matrícula no. 17840, Função em Comissão, pela qual passa a assinar-se MARIA CANDIDA ROMÃO ABELHA, por ter-se desquitado.

JANUARIO FLORES

Diretor da Divisão do Pessoal

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE OUTUBRO DE 1970.

O DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração do Governo do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo no. 33073/70,

**RESOLVE:**

remover ANTONIO BERNARDES FERREIRA, Pedreiro, nível 8-A, matrícula no. 199, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Secretaria de Serviços Públicos, para a Secretaria de Administração, do Governo do Distrito Federal.

JANUARIO FLORES

Diretor da Divisão do Pessoal

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE OUTUBRO DE 1970.

O DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração do Governo do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo no. 33513/70,

**RESOLVE:**

remover ZILDA JORDAO EMERENCIANO PONTES, Oficial de Administração, nível 12-

A, matrícula no. 7925, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Secretaria de Viação e Obras, para a Secretaria do Governador.

JANUARIO FLORES  
Diretor da Divisão do Pessoal

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE OUTUBRO DE 1970.

O DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração do Governo do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo no. 33648/70,

RESOLVE:

expedir A PRESENTE ORDEM DE SERVIÇO a CARMEM SIMOES DE ARAÚJO, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula no. 6177, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, pela qual passa a assinar-se CARMEM DE ARAÚJO MARINHO, por ter contraído matrimônio.

JANUARIO FLORES  
Diretor da Divisão do Pessoal

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE OUTUBRO DE 1970.

O DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração do Governo do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo no. 33723/70.

RESOLVE:

expedir a presente ORDEM DE SERVIÇO a MAURA GOMES, Professora, requisitada do Estado de Minas Gerais, pela qual passa a assinar-se MAURA GOMES DE CARVALHO, por ter contraído matrimônio.

JANUARIO FLORES  
Diretor da Divisão do Pessoal

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE OUTUBRO DE 1970.

O DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo no. 21771/70,

RESOLVE:

I) remover LUIZ VIEIRA DA ROCHA, Motorista, nível 8-A, matrícula 12.375, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Secretaria de Finanças para a Secretaria de Saúde.

II) colocá-lo à disposição da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JANUARIO FLORES  
Diretor da Divisão do Pessoal

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE OUTUBRO DE 1970.

O DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração do Governo do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo no. 33267/70,

RESOLVE:

remover ADAO DA SILVA MENEZES, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula no. 1934, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Secretaria de Finanças para a Secretaria do Governo.

II) colocá-lo à disposição da Administração da Cidade-Satélite do Núcleo Bandeirante.

januário FLORES  
Diretor da Divisão do Pessoal

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE OUTUBRO DE 1970.

O DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração do Governo do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo no. 33505/70,

RESOLVE:

remover MANOEL CAETANO DA SILVA, Au-

xiliar de Artífice Mecânico de Motores à Combustão, nível 05, matrícula no. 10778, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Secretaria de Viação e Obras, para a Secretaria de Segurança Pública.

JANUARIO FLORES  
Diretor da Divisão do Pessoal

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE OUTUBRO DE 1970.

O DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração do Governo do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo no. 063693/69,

RESOLVE:

tornar sem efeito a ORDEM DE SERVIÇO de 08.11.69, expedida a ABELARDO ANTONIO DA FONSECA, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula no. 854, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, pela qual o servidor averbou neste Governo 406 dias de efetivo exercício prestados à Equitativa dos Estados Unidos do Brasil.

JANUARIO FLORES  
Diretor da Divisão do Pessoal

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE OUTUBRO DE 1970.

O DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração do Governo do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo no. 33950/70,

RESOLVE:

expedir a presente ORDEM DE SERVIÇO à IARA MARIA SAFE DE MATOS, Professora do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula no. 5026, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, pela qual passa a assinar-se IARA MARIA SAFE DE MATOS REFFATTI, por ter contraído matrimônio.

JANUARIO FLORES  
Diretor da Divisão do Pessoal

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE OUTUBRO DE 1970.

O DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração do Governo do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo no. 33609/70,

RESOLVE:

expedir a presente ORDEM DE SERVIÇO à VALDA MIRANDA, Atendente, nível 09, matrícula no. 918, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, pela qual passa a assinar-se VALDA MIRANDA LOURENÇO, por ter contraído matrimônio.

JANUARIO FLORES  
Diretor da Divisão do Pessoal

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE OUTUBRO DE 1970.

O DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração do Governo do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo no. 33664/70,

RESOLVE:

retificar a postila à Portaria - SEA, no. 271/66, expedida a JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Mestre Carpinteiro, nível 14-B, matrícula no. 9681, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, que pela qual averba neste Governo 2801 dias de efetivo exercício prestados à Novacap, no período de 03.02.58 a 09.11.65, ou sejam: 7 anos, 8 meses e 6 dias.

JANUARIO FLORES  
Diretor da Divisão do Pessoal

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE OUTUBRO DE 1970.

O DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração do Governo do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e ten-

do em vista o Processo no. 33504/70,

RESOLVE:

retornar ELISIO LOBO GUIMARAES, Escrevente-Datilógrafo, nível 07, matrícula no. 14886, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para a Secretaria de Viação e Obras.

JANUARIO FLORES  
Diretor da Divisão do Pessoal

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE OUTUBRO DE 1970.

O DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração do Governo do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o O.I. no. 183/70-SAP,

RESOLVE:

I) retornar ROMEU JOSÉ RIBEIRO, Servente, nível 05, matrícula no. 1813, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Fundação Zootécnica do Distrito Federal, para a Secretaria de Agricultura e Produção.

II) colocá-lo à disposição da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB.

JANUARIO FLORES  
Diretor da Divisão do Pessoal

DP - SERVIÇO DE CADASTRO FINANCEIRO SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE VANTAGENS

Despachos do Diretor da Divisão do Pessoal

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIDAS

Despacho: CONCEDO, aos funcionários abaixo qualificados, LICENÇA ESPECIAL por seis (6) meses, nos termos do artigo 116, da Lei no. ... 1711, de 28.10.52, combinado com o disposto no Decreto "N" no. 649, de 31.08.67, regulamentado pela Portaria "N" no. 21-SEA, de 05.09.67:

Proc. no. 32 360/70  
Nome: PAULO CESAR CARVALHO DE MENDONÇA - Mat. 05485  
Cargo: - Procurador de Primeira Categoria - Nível Especial  
Relativo ao decênio de: - 02.08.60 a 30.07.70

Proc. no. 33 231/70  
Nome: - MARIA APPARECIDA ANDRADE DE AQUINO CARVALHO - Mat. 03 103  
Cargo: - Professora de Ensino Elementar - Nível 13-B  
Relativo ao decênio de: 23.04.60 a 01.08.70.

Proc. no. 24 043/70  
Nome: JOAO ALVES CAETANO - Mat. 15 680  
Cargo: Mestre Bombeiro Hidraulico - Nível 13-B  
Relativo ao decênio de: 01.01.60 a 15.04.70

Proc. no. 28 204/70  
Nome: - HENOQUE RAMOSCUNHA - Mat. 11916  
Cargo: Trabalhador - Nível 01  
Relativo ao decênio de: 30.05.60 a 19.07.70.

Proc. no. 32 503/70  
Nome: RAIMUNDO DOS SANTOS - Mat. 11 857  
Cargo: Mec. Motores a Combustão, Nível 10-C  
Relativo ao decênio de: 11.05.60 a 15.05.70

PAULO PETERS  
Chefe da Seção de Proc. de Vantagens  
SCFI-DP-CSP

NEWTON LAVOYER  
Serviço de Cadastro Financeiro -DP-CSP  
Chefe

JANUARIO FLORES  
Diretor da Divisão do Pessoal

Em 09 de outubro de 1970.

## COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE MATERIAL DIVISÃO DO MATERIAL

### ATOS DO DIRETOR

PROCESSO: 33.814/70  
INTERESSADO: SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO - SC.  
ASSUNTO: Sugere aplicação de penalidade à firma inadimplente.  
DESPACHO: DO DIRETOR DA DIVISÃO DO MATERIAL: Face ao que consta da C.I. no. 19/70-SA, e tendo em vista o disposto no art. 4o. inciso I, do Decreto 1280, de 28.1.70, combinado com o art. 8o., do mesmo diploma legal, aplico à firma PINA RODRIGUES & IRMÃOS LTDA., a pena de suspensão do direito de licitar com o Governo do Distrito Federal e seus órgãos descentralizados, por três meses.

Publique-se e encaminhe-se ao Serviço de Compras, para as providências complementares.

Brasília, 14 de outubro de 1970.

JOAO LAERTE BASTOS DAMASCENO  
Diretor da Divisão do Material

PROCESSO: 33.561/70  
INTERESSADO: SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO - SC.  
ASSUNTO: Sugere aplicação de penalidades à firma inadimplente.  
DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DO MATERIAL: Face ao que consta da CI no. 17/70-SA, e tendo em vista o disposto no art. 4o., inciso I, do Decreto no. 1280, de 28.01.70, combinado com o art. 8o. do mesmo diploma legal, aplico à firma J. TORQUATO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A, a pena de suspensão do direito de licitar com o Governo do Distrito Federal e seus órgãos descentralizados, por três meses.

Publique-se e encaminhe-se ao Serviço de Compras, para as providências complementares.

Em, 14 de outubro de 1970.

JOAO LAERTE BASTOS DAMASCENO  
Diretor da Divisão do Material

PROCESSO: 33.813/70  
INTERESSADO: SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO - SC.  
ASSUNTO: Sugere aplicação de penalidades à firma inadimplente.  
DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DO MATERIAL: Face ao que consta da CI no. 18/70-SA, e tendo em vista o disposto no art. 4o., inciso I, do Decreto no. 1280, de 28.01.1970, combinado com o art. 8o. do mesmo diploma legal, aplico à firma DIVINO ANTONIO SIQUEIRA, a pena de suspensão do direito de licitar com o Governo do Distrito Federal e seus órgãos descentralizados, por três meses.

Publique-se e encaminhe-se ao Serviço de Compras, para as providências complementares.

Em, 14 de outubro de 1970.

JOAO LAERTE BASTOS DAMASCENO  
Diretor da Divisão do Material

### COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTES

#### ATOS DO COORDENADOR ORDEM DE SERVIÇO No. 24/70-CST

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRANSPORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto "N" no. 583, de 2 de março de 1967, e tendo em vista o constante do Processo no. 27028/70,

#### RESOLVE:

aplicar a JOAO BATISTA GOMES, Marcenei-

ro, nível 9-B, matrícula no. 9358, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, lotado na Secretaria de Finanças, a pena de repressão, por usar indevidamente a viatura sob sua guarda.

Brasília, 8 de outubro de 1970

NEWTON DE LANNA SETTE TORRES  
Coordenador do Sistema de Transporte  
ORDEM DE SERVIÇO No. 25/70-CST

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRANSPORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto "N" no. 583, de 2 de março de 1967, e tendo em vista o constante do Processo no. 27028/70,

#### RESOLVE:

aplicar a JOSE ALVES FILHO, Zelador, nível 7-A, matrícula no. 878, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, lotado na Secretaria de Finanças, a pena de repressão, por usar indevidamente a viatura sob sua guarda.

Brasília, 8 de outubro de 1970

NEWTON DE LANNA SETTE TORRES  
Coordenador do Sistema de Transporte

ORDEM DE SERVIÇO No. 26/70-CST  
O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRANSPORTE, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

elogiar a servidora MARIA BENEDITA FERNANDES RODRIGUES, Escriturária, nível 8-A, matrícula no. 8344, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, lotada nesta Coordenação, pelo zelo, dedicação e bom senso demonstrados no cumprimento de suas funções.

Brasília, 13 de outubro de 1970.  
NEWTON LANNA SETTE TORRES  
Coordenador do Sistema de Transporte

ORDEM DE SERVIÇO No. 27/70-CST

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRANSPORTE, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

elogiar a servidora INAD PINTO DE OLIVEIRA, Datilógrafa, nível 7, matrícula no. 12 744, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, lotada nesta Coordenação, pelo zelo dedicação e bom senso demonstrados no cumprimento de suas funções.

Brasília, 13 de outubro de 1970.

NEWTON DE LANNA SETTE TORRES  
Coordenação do Sistema de Transporte

ORDEM DE SERVIÇO No. 28/70-CST

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRANSPORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o parecer da Assessoria Normativa, constante de fls. 16 do Processo no. 26 837/70,

#### RESOLVE:

I. Revogar a Ordem de Serviço no. 21/70-CST que aplicou ao servidor JOAO BORGES SOBRI-  
NHO, Mecânico de Motores a Combustão, nível 12-D, matrícula no. 1390, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a pena de suspensão, por 5 (cinco) dias.  
II. Aplicar ao mesmo servidor a pena de repressão, em virtude da infração de que trata o referido processo.

Brasília, 13 de outubro de 1970.

NEWTON DE LANNA SETTE TORRES  
Coordenador do Sistema de Transporte

ORDEM DE SERVIÇO No. 29/70-CST

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRANSPORTE, da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

designar HENRIQUE JOSE CRUZ LAENDER, Assessor Normativo, JOSE DE ARIMATHEA... RABELLO, Chefe da Garagem Central e ROBERTO MAURO SAFE CARNEIRO, Chefe da Seção de Administração, da Garagem Central, todos desta Coordenação, para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão destinada a proceder ao julgamento dos convites relativos ao adiantamento concedido ao servidor FERNANDO MARTINS DIAS, através do Processo no. 31 607/70.

Brasília, 15 de outubro de 1970.

NEWTON DE LANNA SETTE TORRES  
Coordenador do Sistema de Transporte

ORDEM DE SERVIÇO No. 113/69-CST  
O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRANSPORTE, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

elogiar a servidora MARIA BENEDITA FERNANDES RODRIGUES, Escriturária, nível 8, matrícula no. 8 344, da Seção de Expediente e Arquivo desta Coordenação, pela eficiência, zelo dedicação e bom senso demonstrados no cumprimento de suas obrigações, não poupando esforços para resolução dos problemas que se apresentaram no decorrer do exercício de suas funções.

Brasília, 5 de novembro de 1969

CARLOS MAGNO DIAS  
Coordenador do Sistema de Transporte

ORDEM DE SERVIÇO No. 114/69-CST

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRANSPORTE, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

elogiar a servidora INAD PINTO DE OLIVEIRA, Telefonista, nível 7, matrícula no. 12 744, da Seção de Expediente e Arquivo desta Coordenação, pela eficiência, zelo dedicação e bom senso demonstrados no cumprimento de suas .. obrigações, não poupando esforços para resolução dos problemas que se apresentaram no decorrer do exercício de suas funções.

Brasília, 5 de novembro de 1969.

CARLOS MAGNO DIAS  
Coordenador do Sistema de Transporte

## CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

### ATOS DO DIRETOR

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Governo do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13, Inciso XIV, .. Capítulo I, do Regimento Interno do Centro de Seleção e Treinamento, aprovado pelo Decreto "N" no. 511, de 24 de junho de 1966.

#### RESOLVE:

DESIGNAR HELENITA AMÉLIA GONÇALVES CAIADO, Instrutor de Treinamento, Matrícula 5065, para Coordenar as Atividades do "Programa de Treinamento em Relações Humanas e Públicas para os Fiscais da Divisão de Concessões da Secretaria de Serviços Públicos", conforme Edital no. 038/70-CEST.

Brasília, 14 de outubro de 1970.

MARCUS AUGUSTO MARTINS  
Centro de Seleção e Treinamento  
Diretor

## SECRETARIA DE SAÚDE ATOS DO SECRETÁRIO

Decreto, "E" no. 340, de 12.12.67,

#### RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor SOLON MAGALHÃES VIANA, Assessor de Saúde Pública da Coordenação de Saúde Pública, matrícula no. 4567, para, como representante desta Secretaria de Saúde, participar do XVIII Congresso Brasileiro de Higiene, a realizar-se no período

de 26 a 31 do corrente mês, em São Paulo-SP.

Brasília, DF 16 de outubro de 1970.

ALVARO J. F. SIMÕES  
Secretário de Saúde

PORTARIA DE 16 DE OUTUBRO DE 1970

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 47, item XI, do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto "E" no. 473, de 27 de dezembro de 1965, combinado com o

## SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

COMPANHIA  
URBANIZADORA  
DA NOVA CAPITAL

## ATOS DO SUPERINTENDENTE

INSTRUÇÃO No. 163, DE 09 DE OUTUBRO DE 1970.

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 14 dos Estatutos Sociais da Empresa e de conformidade com as decisões da Diretoria e do Conselho de Administração, proferidas em suas sessões nos. 731, de 14 de setembro de 1970, e 618a., de 30 de setembro de 1970, respectivamente,

RESOLVE:

## I - DAS LICITAÇÕES

1 - As licitações relativas às aquisições de material e contratação de obras e serviços obedecerão, na Novacap, às normas estabelecidas nesta Instrução e serão realizadas através das seguintes modalidades:

- a - Concorrência;
- b - Tomada de Preço;
- c - Convite.

2 - As licitações para obras ou serviços conforme as possibilidades financeiras e conveniências administrativas da Novacap, e a natureza das obras ou serviços a serem realizados, admitirão os seguintes regimes de execução:

- a - administração contratada - quando as obras ou serviços forem executados por entidades privadas mediante contrato de administração;
- b - empreitada por preço global - quando, uma vez bem determinadas as quantidades das obras ou serviços a serem realizados e seus respectivos custos, se decide pela sua execução total, por uma entidade privada, mediante um preço global fixado em contrato;
- c - empreitada por preço unitário - quando, sendo aleatórias as quantidades das obras ou serviços a serem realizados, se decide pela sua execução por uma entidade privada, mediante aplicação de tabela de preços unitários, atribuindo-se ao contrato um valor estimado.

3 - As licitações só serão iniciadas após definição suficiente do seu objeto, e, se referente a obras, quanto houver anteprojeto e especificações bastantes, para perfeito entendimento da obra a realizar.

4 - O disposto na parte final do item anterior não se aplicará quando a licitação versar sobre taxa única de redução, ou acréscimo dos preços unitários, objeto de Tabela de Preços Oficial.

5 - Se a Novacap pretender cláusula contratual de reajustamentos de preços, esta condição deverá ser estipulada no ato convocatório, bem como a declaração de que os reajustamentos se farão rigorosamente de acordo com as normas próprias da Companhia.

6 - A elaboração de projetos poderá ser objeto de concurso, com estipulação de prêmios aos concorrentes classificados, obedecidas as condições que se fixarem em regulamento.

7 - As licitações de âmbito internacional ajustar-se-ão, às diretrizes estabelecidas pelos órgãos responsáveis pela política monetária e pela política do comércio exterior.

8 - Até a celebração do contrato, ou, nas hipóteses em que este não for exigido, até a emissão da ordem de execução da obra, serviço ou fornecimento, toda licitação é revogável por conveniência administrativa.

9 - Será anulada a licitação nos casos de incompetência de autoridade, ilicitude do objeto, dos motivos, da finalidade e inobservância das formalidades legais ou regulamentares, bem como naqueles em que o ato contrarie disposições da lei.

10 - Nenhuma indenização, seja a que título for, caberá aos licitantes, em decorrência de ato de revogação ou anulação da licitação.

11 - Não poderá participar de licitação quem estiver sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou haja sido declarado inidôneo por qualquer entidade pública nacional ou estrangeira.

12 - Salvo prévia e expressa disposição em contrato, ou Nota de Empenho, o fornecimento

de qualquer mercadoria abrangerá a entrega, e, quando for o caso, a instalação no local que a autoridade indicar, a risco do adjudicatário da licitação.

## II - DA CONCORRÊNCIA

13 - Concorrência é a modalidade de licitação a que deve recorrer a NOVACAP nos casos de compras, obras ou serviços de vulto, em que se admite a participação de qualquer licitante, através de convocação de maior amplitude.

14 - Far-se-á licitação por Concorrência:

- a - quando se tratar de compras ou serviços, se o seu vulto for igual ou superior a dez mil vezes o valor do maior salário-mínimo mensal;
- b - quando se tratar de obras, se o seu vulto for igual ou superior a quinze mil vezes o valor do maior salário-mínimo mensal.

15 - A determinação da realização de Concorrência será da competência do Superintendente.

16 - Na concorrência haverá obrigatoriamente, uma fase inicial de habilitação preliminar, destinada a comprovar a plena qualificação dos interessados para a realização de fornecimento ou execução da obra ou serviço programado.

17 - A realização da Concorrência será precedida de publicação no órgão oficial e na imprensa diária, com antecedência mínima de trinta dias, de notícia resumida de sua abertura, com indicação de local em que os interessados poderão obter o edital e todas as informações necessárias.

18 - Os julgamentos das Concorrências serão homologados pela Diretoria da NOVACAP.

## III - DA TOMADA DE PREÇOS

19 - Tomada de Preços é a modalidade de licitação entre interessados previamente registrados no Cadastro das Comissões Permanentes de Concorrência, observada a necessária habilitação.

20 - Far-se-á licitação por Tomada de Preços:

- a - quando se tratar de compras ou serviços, se o seu vulto for inferior a dez mil vezes e igual ou superior a cem vezes o valor do maior salário-mínimo mensal;
- b - quando se tratar de obras, se o seu vulto for inferior a quinze mil vezes e igual ou superior a quinhentas vezes o valor do maior salário-mínimo mensal.

21 - A determinação da realização de Tomada de Preços será da competência do Superintendente, que poderá preferir a Concorrência, sempre que julgar necessário.

22 - A Tomada de Preços será realizada mediante afixação de edital, com antecedência mínima de quinze dias, em local acessível aos interessados e comunicação às entidades de classe, que os representam, fazendo-se, ainda, com a mesma antecedência de notícia resumida de sua abertura, no órgão oficial e na imprensa diária.

23 - Os julgamentos das Tomadas de Preços serão homologados pela Diretoria.

## IV - DO CONVITE

24 - Convite é a modalidade de licitação entre interessados no ramo pertinente ao objeto da licitação, em número mínimo de três, escolhidos pelas Comissões Permanentes de Concorrência, registrados ou não e convocados por escrito com antecedência mínima de três dias úteis.

25 - Far-se-á licitação por Convite:

- a - quando se tratar de compras ou serviços, se o montante for inferior a cem vezes o maior salário-mínimo mensal;
- b - quando se tratar de obras, se o vulto for inferior a quinhentas vezes o valor do maior salário-mínimo mensal.

26 - A determinação da realização de Convite será de competência do Superintendente, que poderá preferir a Tomada de Preços, sempre que julgar necessário.

27 - Os julgamentos das licitações por Convite serão homologados pelo Superintendente.

## V - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

28 - A licitação só será dispensada:

- a - nos casos de calamidade pública ou quando a sua realização comprometer a segurança interna do Distrito Federal;

b - na aquisição de obras de arte e objetos históricos;

c - na aquisição ou arrendamento de imóveis e semoventes destinados à Novacap;

d - quando não acudirem interessados à licitação anterior, mantidas neste caso, as condições preestabelecidas;

e - na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, bem como na contratação dos serviços com profissionais ou firmas de notória especialização.

f - quando a operação envolver concessionário do serviço público ou, exclusivamente, pessoa de direito público interno ou entidades sujeita ao seu controle majoritário;

g - nos casos de emergência, caracterizada pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, bens ou equipamentos;

h - nas compras de pequeno vulto, entendidas como tais as que envolvam importância inferior a cinco vezes, no caso de compras e serviços, e a cinquenta vezes, no caso de obras, o valor do maior salário-mínimo mensal.

29 - A dispensa de realização de Convite compete ao Superintendente, nos termos do art. 24, dos Estatutos Sociais da Novacap, cabendo, porém, à Diretoria a aprovação dos contratos de adjudicação, de acordo com o disposto na letra "b", inciso IX, do art. 11 dos mesmos Estatutos.

30 - A dispensa de realização da Tomada de Preços e Concorrência compete ao Conselho de Administração, mediante proposta fundamentada da Diretoria, nos termos dos artigos 25 e 26, dos Estatutos Sociais da Novacap.

## VI - DO REGISTRO CADASTRAL DE FIRMAS

31 - Os pedidos de dispensa de Concorrência, devidamente autorizados pelo Conselho de Administração, serão encaminhados pelo Superintendente à consideração do Governador do Distrito Federal, que poderá determinar, no decurso, a realização da Concorrência. A ausência de decisão nos 10 dias imediatos ao recebimento da comunicação importará na aprovação tácita da dispensa.

32 - Para a realização de licitações, a Novacap manterá registros cadastrais de habilitação de firmas periodicamente atualizados e consoantes com as qualificações estabelecidas em função da natureza e vulto dos fornecimentos, obras ou serviços.

33 - A inscrição de firmas no Cadastro das Comissões Permanentes de Concorrência será feita previamente, através de requerimento dirigido ao Presidente das mesmas, em que se declarará o ramo da indústria ou comércio da requerente e os artigos, serviços ou obras para cujo fornecimento e execução se encontre em condições de concorrer.

34 - Os pedidos de inscrição serão instruídos com os seguintes documentos comprobatórios:

- a - de personalidade jurídica:
  - para firmas individuais: declaração de firma e registro comercial na repartição competente;
  - para sociedades comerciais em geral: o contrato social com as alterações subsequentes e os respectivos arquivamentos na repartição competente;
  - para sociedade anônima: publicação no Órgão Oficial da Ata da Assembléia de Constituição, do Estatuto atualizado e da última eleição da Diretoria, bem como o arquivamento desses documentos na repartição competente;
  - para firmas de engenharia, arquitetura ou agronomia: certidão de "visto" ou registro, e quitação com o CREA-12a. Região, bem como de seus responsáveis técnicos.
- b - de capacidade técnica:

I - para firmas fornecedoras de materiais: mediante apresentação de 2 (duas) declarações fornecidas por autoridades que atestem a idoneidade técnica da requerente, demonstrada através do fornecimento de seus produtos a órgãos públicos. Caso ainda não tenham transacionado com o Poder Público, essas declarações poderão ser fornecidas por entidades particulares idôneas, que atestem estar a requerente em condições técnicas de cumprir as obrigações

que vier a assumir. Validade: 30 dias.

## II - Para firmas empreiteiras:

1 - mediante dois (2) atestados passados por autoridade, onde conste que a firma ou seus responsáveis técnicos (desde que, no último caso conste, no contrato social ou por anotações no CREA a sua participação na direção efetiva da firma nos últimos doze (12) meses, tenham demonstrado idoneidade técnica através de execução de obras ou prestação de serviços para órgãos públicos. No caso de firmas empreiteiras que somente tenham executado obras particulares os atestados poderão ser substituídos por certidões fornecidas pelo CREA, Sindicato de Construção Civil ou Prefeituras Municipais das localidades em que a firma tiver construído, desde que tais entidades tenham em seus arquivos o "habite-se" das obras e declaração de seus proprietários de que foram executadas à contento e dentro do prazo contratual e as certidões dêem notícia;

2 - Relação das obras realizadas nos últimos 4 (quatro) anos com indicação da área da construção, valor das mesmas e prazo de execução, ou pela firma ou por responsáveis técnicos;

3 - Relação dos equipamentos da firma em Brasília ou em condições de serem para aqui transferidos a curto prazo;

4 - Relação das obras e serviços em andamento.  
c) - idoneidade financeira, que se traduz por:  
I - declaração fornecida por dois estabelecimentos de crédito e certidões negativas da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, das Varas Federais de Brasília e dos cartórios de protestos e das Varas Federais da sede da firma. Validade: 30 dias;

II - cópia autêntica do balanço do último exercício acompanhado da conta de lucros e perdas, devendo no caso de sociedade anônima ser apresentada a folha do Diário Oficial ou de jornal de grande circulação com a publicação respectiva para comprovação da situação econômica, financeira, patrimonial e administrativa.

d) - de capacidade legal:  
- Certidão Negativa do Débito do Imposto de Renda e da Fazenda Pública Federal;  
- certificado de regularidade de situação para com o INPS - que será válido até o dia 28 de fevereiro do ano seguinte ao da sua expedição;  
- certificado de quitação do Imposto Sindical dos Empregadores, que será válido até 31 de janeiro do ano seguinte ao da sua expedição;  
- comprovante do recolhimento da Contribuição Sindical dos Empregados, que será válido até 30 de abril do ano seguinte ao da sua expedição;  
- certidão de quitação com a Lei dos 2/3 ou relação dos empregados devidamente registrados no MTPS, com validade, respectivamente, até 30 de setembro e 30 de junho do ano seguinte ao da sua expedição;  
- certidão negativa de débito para com o GDF;  
- prova de quitação com o serviço militar, ou de isenção dos responsáveis legais, ou apresentação da carteira modelo 19, quando os responsáveis legais forem estrangeiros, exigindo-se idêntica documentação também dos responsáveis técnicos, em se tratando de firmas empreiteiras;

- prova de que os responsáveis legais votaram na última eleição ou que pagaram a respectiva multa, ou se justificaram convenientemente, conforme atestado passado por quem de direito, ou apresentação da carteira modelo 19, quando os responsáveis legais forem estrangeiros, exigindo-se idêntica documentação também dos responsáveis técnicos, em se tratando de firmas empreiteiras;  
- certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, da firma e dos engenheiros responsáveis no caso de firmas empreiteiras;  
- certidão ou recibo de quitação com o imposto sindical dos profissionais liberais.

35 - As firmas que se acharem inscritas no Registro Central de Fornecedores do Distrito Federal ou que forem portadores de Registro Cadastral de Habilitação de Firms, do Departamento Federal de Compras, do Ministério da Fazenda, só estarão obrigados para inscrição no Cadastro de Firms das Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP, à apresentação dos documentos não exigidos para inscrição naqueles órgãos e dos que embora exigidos, já tenham perdido a validade.

36 - A inscrição das firmas empreiteiras e fornecedoras na NOVACAP tem sua validade prescrita em 31 de dezembro tolerando-se uma prorrogação de até 20 (vinte) dias. O cadastro de Firms das Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP expedirá um Certificado de Registro, sujeito à revalidação periódica cuja apresentação no ato das licitações substituirá a documentação relativa à personalidade jurídica e capacidade legal, exigida nos editais e cartas convite.

37 - A apresentação do Certificado que se refere o item anterior não dispensará o seu portador da comprovação de condições especiais de capacidade prevista no edital e não exigidos para inscrição no Cadastro de Firms das Comissões Permanentes de Concorrência.  
VII - DOS EDITAIS E CARTAS-CONVITE

38 - As licitações para execução de obras ou serviços ou para aquisição de materiais serão precedidas por um dos seguintes atos convocatórios:

a - Edital - nos casos de Concorrência ou Tomada de Preços;  
b - Carta - Convite - no caso de Convite.

39 - No Edital de Concorrência ou Tomada de Preços, bem como no texto das Cartas-Convite indicar-se-á pelo menos:

a - dia, hora e local da licitação;  
b - quem receberá as propostas;  
c - condições de apresentação das propostas e participação na licitação;  
d - Critério de julgamento das propostas;  
e - descrição sucinta e precisa da licitação;  
f - local em que serão prestadas informações e fornecimento das instruções, especificações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da licitação;  
g - prazo máximo para cumprimento do objeto da licitação;  
h - natureza de garantia, quando exigida;  
i - multas a que ficarão sujeitas ou licitantes inadimplentes.  
j - condições de faturamento, nos casos de obras;  
l - provas de capacidade técnica, de acordo com o vulto ou complexidade da obra ou serviço;  
m - prazo para início da obra ou serviço após a assinatura da la. ordem de serviço;  
n - o número mínimo de profissionais habilitados que será exigido para uma correta assistência técnica à obra e serviços.

## VIII - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

40 - Será facultativa a critério da autoridade que determinar a licitação, a exigência da prestação de garantia por parte dos licitantes, segundo as seguintes modalidades:  
a - caução em dinheiro, em títulos da Dívida Pública ou fidejussória, ou em letras imobiliárias na forma e condições estabelecidas pela

NOVACAP;  
b - fiança bancária;  
c - seguro garantia.

## IX - DAS PENALIDADES

41 - Os licitantes para fornecimento de material prestação de serviços ou execução de obras que se tornarem inadimplentes, ficarão sujeitos, conforme o caso, às penalidades de multa, suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade para licitar na Companhia.

42 - As multas serão sempre previstas nos atos de convocação das licitações e a sua aplicação se fará nos seguintes casos e condições:  
a - quando se tratar de fornecimento de material ou prestação de serviços:

- 0,3% (três décimos por cento) calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado por dia de atraso, até o trigésimo dia, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

- 20% (vinte por cento) calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, quando o atraso for superior a 30 dias sendo esse atraso considerado como recusa e dando causa em consequência, ao cancelamento da respectiva nota de empenho ou documento correspondente:  
- 10% (dez por cento) calculados sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, quando o licitante se recusar a fazer o reforço de causão para garantia do fornecimento ou serviço, ou deixar de assinar contrato, quando exigido, dentro de cinco dias úteis, contados da data da convocação;

b - quando se tratar de execução de obras;  
- 0,1% (um décimo por cento), no mínimo, do valor do contrato, por dia que exceder ao prazo previsto para a conclusão da obra, quando se tratar de empreitada por preço global ou no montante que vier a ser previamente estipulado pela Diretoria, aplicável por dia que exceder ao prazo previsto para a conclusão da obra, quando se tratar de execução de obra sob o regime de administração contratada.

43 - Nos casos especiais de obras que envolvam maiores interesses públicos, poderão ser estipuladas outras multas, nos atos convocatórios das licitações e respectivos contratos, além das

que as previstas na alínea b, do item anterior.

44 - As multas a que se refere o item anterior poderão deixar de ser aplicadas nos casos de atraso devidamente justificados e aceitos pela Diretoria da NOVACAP.

45 - Sem prejuízo de outras sanções, será aplicada nos licitantes para fornecimento de material ou prestação de serviços, a pena de suspensão do direito de licitar na NOVACAP;  
a - por 3 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso de fornecimento ou de prestação de serviços que lhe tenham sido adjudicados através de licitações distintas, com vencimentos para o mesmo trimestre do ano civil;  
b - por 6 (seis) meses, quando for responsável pelo cancelamento de duas Notas de Empenho ou documentos correspondentes, vencíveis no mesmo exercício;  
c - por maiores prazos que os estabelecidos nas alíneas anteriores a critério da Diretoria, nos casos em que a inadimplência acarretar graves prejuízos à Companhia.

46 - Esgotado o prazo de entrega do material ou prestação do serviço o inadimplente ficará automaticamente impedido de participar de novas licitações, até o cumprimento da obrigação assumida sem prejuízo de outras penalidades previstas nesta instrução.

47 - O disposto no item anterior não se aplicará ao licitante que nos termos do item 45 tiver apresentado justificativa do atraso, desde que essa justificativa tenha sido aceita.

48 - Terá suspenso temporariamente o direito de participar de licitações para execução de obras, conforme a natureza e a gravidade de falta, a firma empreiteira que não conduzir os serviços de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, normas técnicas e caderno de encargos da NOVACAP, quando a fiscalização for inexatamente informada pelo contratante ou tiver seus trabalhos dificultados ou quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da NOVACAP.  
49 - Declarar-se-á inidôneo todo o licitante que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Diretoria da NOVACAP.

50 - Na aplicação da pena de declaração de inidoneidade serão consideradas a natureza e a gravidade da falta, a extensão do dano causado à Administração da Companhia ou a possibilidade de dano em potencial.

51 - A declaração de inidoneidade implica na proibição de transacionar com a NOVACAP e no cancelamento da respectiva inscrição no Cadastro de Firms das Comissões Permanentes de Concorrência.

52 - As penalidades previstas neste Capítulo serão aplicadas pela Diretoria, mediante proposta do órgão interessado ou das Comissões Permanentes de Concorrência, e dos atos que as aplicarem caberá pedido de reconsideração à própria Diretoria e recurso ao Conselho de Administração.

53 - Os pedidos de reconsideração e os recursos não terão efeito suspensivo; o que for provido retroagirá nos efeitos à data do ato impugnado.

54 - Prescreverá em 30 (trinta) dias após a publicação oficial do ato impugnado o direito de pedir reconsideração ou de interpor recurso.

55 - Os atos de aplicação de penalidades serão publicados no Órgão Oficial do Distrito Federal.

## X - DA APRESENTAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

56 - No dia e hora fixados para a licitação, as propostas dos concorrentes serão recebidas pelo Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência, abertas, lidas diante de todos e rubricadas pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou seus representantes, aceitando-se aquelas que tenham atendido às exigências ao ato convocatório e das presentes normas.

57 - Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que possam interessar ao julgamento da licitação, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes presentes.

58 - As propostas deverão ser datilografadas de acordo com as exigências do edital, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e apresentadas em envelopes fechados, ru-

bricados no fecho, contendo, na parte externa, referência expressa à licitação.

59 - Cada proposta deverá, em completa submissão aos termos do ato convocatório, conter o seguinte:  
 a - preço global da execução da obra ou serviço, ou do fornecimento do material, ou preço por itens perfeitamente determinados, se for estabelecida esta discriminação no ato convocatório;  
 b - prazo de validade da proposta;  
 c - valor dos impostos incidentes, se for o caso;  
 d - modalidade de pagamento pretendida, se já não tiver sido fixada pelo ato convocatório;  
 e - outros esclarecimentos julgados convenientes

60 - Em todas as Concorrências e Tomadas de Preços a questão da aptidão dos licitantes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas, para o que se exigirá, além da documentação referente à comprovação da capacidade jurídica e legal, provas de capacidade técnica e idoneidade financeira.

61 - O licitante que não for considerado apto para participar da Concorrência não terá sua proposta aberta.

**XI - DO JULGAMENTO E ULTIMAÇÃO DAS LICITAÇÕES**

62 - As Comissões Permanentes de Concorrência julgarão as licitações de acordo com a legislação em vigor, levando em conta, no interesse do serviço público, as condições de qualidade, rendimento, preços, condições de pagamento, prazos e outras pertinentes, estabelecidas no Edital.

63 - Será obrigatória a justificação por escrito, sempre que não for escolhida a proposta de menor preço.

64 - A proposta mais barata não poderá exceder de 10% dos preços correntes na praça, sob pena de anulação da licitação.

65 - Quando o ato convocatório admitir discriminação por item, a licitação poderá prover preferência às propostas de menor preço para

cada item, independente do preço global de cada proposta. Se tal preferência não for prevista as propostas serão indivisíveis.

66 - No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a NOVACAP poderá proceder a uma nova licitação entre os concorrentes empatados, que versará sobre o maior abatimento do preço sobre a oferta original.

67 - Persistindo o empate na licitação especial prevista no item anterior, terá preferência:

a - o proponente nacional sobre o estrangeiro;  
 b - o licitante que tiver o maior número de artigos ou serviços a serem adjudicados;  
 c - a proposta de menor preço para a conclusão dos serviços ou obras ou entrega do material;  
 d - a proposta que apresentar uma outra condição técnica julgada relevante pela Comissão;  
 e - a empresa sindicalizada sobre a não sindicalizada, desde que o licitante tenha juntado, no ato da apresentação de sua documentação, a certidão negativa expedida pelo sindicato de que faz parte.

68 - É facultado à Administração da Novacap proceder à divisão dos serviços ou do fornecimento em partes iguais entre os licitantes empatados, quando julgar conveniente e a natureza do objeto da licitação o permitir.

69 - As obrigações decorrentes de licitação última constarão de:

a - contratos obrigatórios nos casos de Concorrência;  
 b - contrato obrigatório nos casos de Tomada de Preços referentes a obras ou serviços e facultativo na aquisição de materiais e equipamentos, a critério da Administração da Novacap;  
 c - outros documentos hábeis, tais como Nota de Empenho, ordens de compra e ordens de execução de serviços.

70 - A Procuradoria Jurídica da Novacap fornecerá aos interessados, sempre que possível a minuta do futuro contrato.

**XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

71 - Os trabalhos de organização e julgamento das licitações, compreendendo a preparação, inscrição de firmas, recebimento, abertura e apuração das propostas, serão executadas pelas Comissões Permanentes de Concorrência (CPC-1 e CPC-2), únicos órgãos da Novacap autorizados a realizar licitações.

72 - As Comissões Permanentes de Concorrências serão constituídas por membros designados pelo Superintendente e compostas de 1 (um) Presidente, 1 (um) Representante da Procuradoria Jurídica e 1 (um) Representante do Departamento interessado na aquisição do material ou na execução da obra ou serviço em licitação. No caso de licitação de obras ou serviços ligados à Engenharia, Arquitetura ou Agronomia a Comissão deverá estar composta de no mínimo 2 (dois) profissionais legalmente habilitados dessas especialidades, sendo presidida por um deles.

73 - A Administração poderá utilizar dos meios de informação ao seu alcance, para maior divulgação da licitação, com o objeto de ampliar sua área de competição.

74 - As disposições desta Instrução aplicam-se no que couber, às alienações, admitindo-se neste caso, o leilão entre as formas de licitação.  
 75 - Após a assinatura do contrato a firma empreiteira vencedora da licitação terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a comprovação da anotação da responsabilidade técnica no CREA, 12a. Região, nos termos da legislação própria.

76 - Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Instrução de Serviço "N" No. NOVACAP 96/67, de 29 de setembro de 1967, e quaisquer outras disposições em contrário.

Brasília, 09 de outubro de 1970.

BERNARDINO JARDIM DE OLIVEIRA  
 Superintendente

**EDITAIS E AVISOS**

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL**

**PAUTA PARA JULGAMENTO**

Faço público, de ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Anadyr de Mendonça Rodrigues, Presidente da Egrégia Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, que consta da pauta para a sessão a realizar-se no dia 22 de outubro de 1970 (QUINTA-FEIRA), às 17:30 horas, o seguinte feito:

Recursos Voluntário no. 11/70  
 Recorrente: Luiz Ambrósio  
 Recorrido: Departamento de Limpeza Pública  
 Relator: Juiz José dos Santos Moura

Secretaria da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 14 de outubro de 1970.

RIVIA BARRETO MOURA  
 Chefe da Secretaria

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL**

**PAUTA PARA JULGAMENTO**

Faço público, de ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Anadyr de Mendonça Rodrigues, Presidente da Egrégia Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, que consta da pauta para a sessão a realizar-se no dia 29 de outubro de 1970 (QUINTA-FEIRA), às 17:30 horas, o seguinte feito:

Recurso Voluntário no. 43/69  
 Recorrente: - Hilderval Teixeira  
 Recorrido: Departamento de Limpeza Pública  
 Relator: Juiz José dos Santos Moura

Secretaria da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 14 de outubro de 1970

RIVIA BARRETO MOURA  
 Chefe da Secretaria

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 S.V.O. - NOVACAP  
 COMISSÕES PERMANENTES DE CONCORRÊNCIA  
 AVISO**

TOMADA DE PREÇOS NO. 095/70-CPC-2, PARA EXECUÇÃO, SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, MEDIANTE APLICAÇÃO DE TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS-DE MEIOS-FIOS E CALÇADAS, NO PLANO PILOTO E ADJACÊNCIAS, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.- Chamamos a atenção das firmas empreiteiras regularmente registradas no Serviço de Cadastro de Firms destas Comissões, para a Tomada de Preços em epígrafe, que será realizada às 15:00 horas do dia 29 de outubro de 1970, na sala de Concorrências. As condições gerais para habilitação encontram-se afixadas no quadro de avisos do órgão no 2o. andar do Edifício-Sede da NOVACAP. NOTA: O valor atribuído ao contrato será de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Brasília, 13 de outubro de 1970.

Arq. ALBERTO ENRIQUE DIAZ PRIETO  
 Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência.

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL**

**PAUTA PARA JULGAMENTO**

Faço público, de ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Anadyr de Mendonça Rodrigues, Presidente da Egrégia Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, que consta da pauta para a sessão a realizar-se no dia 27 de outubro de 1970 (TERÇA-FEIRA), às 17:30 horas, o seguinte feito:

Recurso Voluntário no. 15/70  
 Recorrente: Panificadora, Planalto Ltda  
 Recorrido: Departamento de Limpeza Pública  
 Relator: Juiz José dos Santos Moura

Secretaria da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 14 de outubro de 1970.

RIVIA BARRETO MOURA  
 Chefe da Secretaria

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

AVISO  
 EDITAL No. 40/70-TP-SEA - LIVROS E PUBLICAÇÕES TÉCNICAS  
 Informamos aos interessados que às 9 (nove) horas do dia 03 de novembro do ano em curso, estará reunida a Comissão de Licitação da Secretaria de Administração, a fim de receber propostas para fornecimento do material acima indicado, conforme Edital de Tomada de Preços no. 40/70-TP-SEA.  
 Informações na Divisão do Material ou pelos telefones: 42-0333 e 42-3733.  
 Brasília, 13 de outubro de 1970.

JOSE GERALDO DE LANA TORRES  
 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
 COMPANHIA DE TELEFONES DE BRASÍLIA  
 AVISO DE CANCELAMENTO**

REF. TOMADA DE PREÇOS 07/70 - PARA AQUISIÇÃO DE DUTOS DE CIMENTO - TIPO BRICSSON.

A COMPANHIA DE TELEFONES DE BRASÍLIA, comunica aos interessados que, por motivo de alteração nas especificações constantes do respectivo EDITAL, fica cancelado o AVISO referente a Tomada de Preços no. 07/70, mencionada acima.

Brasília, 7 de outubro de 1970  
 JOSE LUIZ FERREIRA BASTOS  
 Presidente Interino

# DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

AVISO No. 061/70-CEST

O CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Distrito Federal torna pública a relação nominal dos aprovados no "Programa de Treinamento Específico em Taquigrafia", conforme Edital no. 021/69-CEST.

01 - ALTIVA MARIA DOS REIS - RMS, 02 - WILMA PRINCIVALLI DE ALMEIDA CAMPOS - RMS, 03 - CORDELIA VALADARES - RS, 04 - CÉLIA CAMPOS DOMINGUES - RS, 05 - LUZANIRA LIMA CANDEIRA - RS.

Brasília, 15 de outubro de 1970.

MARCUS AUGUSTO MARTINS  
Centro de Seleção e Treinamento  
Diretor

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

AVISO No. 062/70-CEST

O CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, comunica que estão à disposição dos interessados os Certificados de aprovação dos seguintes Cursos: "Programa de Treinamento em Português e Redação Oficial", "Curso de Orientação para Preenchimento de Declaração de Imposto de Renda", "Programa de Treinamento em Datilografia", "II Programa de Treinamento em Organização do Trabalho Intelectual", "Programa Intensivo de Formação de Agentes de Treinamento para a TCB", "IV Programa de Treinamento em Técnicas de Instrução Programada", "Programa de Treinamento em Relações Públicas e Relações Humanas para Instaladores e Reparadores de Linhas Telefônicas da COTELB", "Programa sobre Implicações Psiquiátricas e Psicológicas em Liderança e Chefia", "Programa de Treinamento Específico em Taquigrafia", "Curso Interno de Noções Básicas de Português".

Brasília, 15 de outubro de 1970.

MARCUS AUGUSTO MARTINS  
Centro de Seleção e Treinamento  
Diretor

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE FINANÇAS

EDITAL No. 16/70-STF.  
10. de setembro de 1970.

O Chefe do Serviço Técnico de Fiscalização, da Divisão de Fiscalização, do Departamento da Receita/SEF, torna público a lavratura do TERMO ADITIVO ao AUTO DE INFRAÇÃO no. 10867 de 13/8/1964, assim caracterizado: Para completar o Auto de Infração no. 10 867 de 13/8/1964 lavrado contra a firma A EQUITATIVA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL e atendendo solicitação do S.C.F. fls. 08, tendo em vista solicitação da Insp. Fiscal fls. 14 decorrente de imprecisão do Aditivo de fls. 9, lavramos o presente Termo Aditivo com os seguintes esclarecimentos: 1. O art. infringido pela firma foi: art. 36 do Regulamento baixado pelo Decreto 253 de 25/10/63. 2. Os valores tributáveis são os seguintes: meses relacionados no verso do Auto de Infração (fls. 05-A) soma Cr\$ 12 476,10 e ainda o tributável referente ao período de ..... 13/8/64 a 20/8/65 somando (por estimativa) Cr\$ 18 000,00. Total do tributável: Cr\$ ..... 30 476,10, IV Inspetoria Fiscal - N. Bandeirante DF - 19 de agosto de 1970 - OSVALDO DE ALENCAR ROCHA - Fiscal de Rendas.

ADOLFO DIAS LOPES  
Serviço Técnico de Fiscalização  
Chefe

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

AVISO No. 063/70-CEST

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, torna pública a relação das inscrições homologadas para participação no "Programa de Treinamento em Relações Humanas e Públicas para os Fiscais da Divisão de Concessões da Secretaria de Serviços Públicos", conforme Edital no. 038/70-CEST.

01 - ROMEU RODRIGUES  
02 - ADEMAR RODRIGUES  
03 - JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA  
04 - JOSE MIRANDA TELES  
05 - PEDRO JOSE DE SANTANA  
06 - ACILIO CÂNDIDO LOPES  
07 - ALOISIO OLIVEIRA COSTA  
08 - ISAC MIGUEL DE OLIVEIRA  
09 - LINDOLFO DE OLIVEIRA MATOS  
10 - LEONIDAS GRILLO  
11 - GORAZIL LEOPOLDINO DA SILVA  
12 - MARINHO BARNABÉ DA SILVA  
13 - MANOEL LOPES DA SILVA  
14 - LUIZ GONZAGA BOMFIM  
15 - GERCINO DE SOUZA AGUIAR  
16 - GERSON ALEXANDRE SALES  
17 - JOSE FERREIRA DE ARAUJO  
18 - ELIAS JOSE DE CARVALHO  
19 - PEDRO SILVA  
20 - OSVALDO DA SILVA CAVALCANTE

Brasília, 14 de outubro de 1970

MARCUS AUGUSTO MARTINS  
Centro de Seleção e Treinamento  
Diretor

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE FINANÇAS

EDITAL No. 18/70-STF

Brasília, 08 de outubro de 1970.

O Chefe do Serviço Técnico de Fiscalização da Divisão de Fiscalização do Departamento da Receita/SEF, torna público a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO No. 17349, de 16 de setembro do ano de 1970, assim caracterizado: Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de 1970, na sede da 2a. Inspetoria Fiscal onde me achava no exercício da Fiscalização de Rendas da Prefeitura do Distrito Federal verifiquei que HERCULANO PEREIRA DOS SANTOS, insc. no. não tem, estabelecido na Área Especial B6-Sul - Taguatinga com Bailes - Furrô do Zé, infringiu o disposto no item X da Portaria "N" no. 02 de 16 de janeiro de 1967, pela constatação da seguinte irregularidade: 01 - Não recolheu o Imposto Sobre Serviços sobre o valor tributável de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) relativo a venda de 1.000 ingressos no valor unitário de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) para os bailes dos dias 6, 7, 13, 14, 20, 21, 27 e 28 de dezembro de 1969, para o Furrô do Zé na Área Especial B6-Sul em Taguatinga, conforme Alvará de Licença anexado ao Processo no. 066790 de 04 de dezembro de 1969. Pelo que lavrei o presente Auto de Infração e Apreensão em 3 (três) vias, assinado por mim, autuante. Outrossim, fica o infrator cientificado de que deverá apresentar defesa acompanhada das provas que entender necessárias, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar desta data, sob pena de revelia. Brasília, 16 de setembro de 1970. ROBERTO LUIZ SIMOES - Fiscal de Rendas.

ADOLFO DIAS LOPES  
Serviço Técnico de Fiscalização  
Chefe

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA DE TELEFONES DE BRASÍLIA

AVISO

REF. TOMADA DE PREÇOS No. 008/70 - PARA AQUISIÇÃO DE DUZENTOS (200) TELEFONES MOEDEIROS E 500.000 FICHAS PARA INSTALAÇÃO NOS POSTOS DE SERVIÇOS DA COTELB.-

A COMPANHIA DE TELEFONES DE BRASÍLIA-COTELB, fará realizar às 15:00 horas do dia 4 de novembro de 1970, na sala da Comissão de Licitação no 11o. andar do Edifício Sede da COTELB - SCS - em Brasília - DF., TOMADA DE PREÇOS para fornecimento de 200 (duzentos) TELEFONES MOEDEIROS e 500.000 (quinhentas mil) FICHAS, conforme condições mencionadas no Edital.

Os interessados poderão obter no local, nos dias úteis, no horário das 9:00 às 11:00 e das 15:00 às 17:00 horas, o EDITAL No. 008/70, contendo as especificações e demais elementos.

Brasília, 14 de outubro de 1970

JOSE LUIZ FERREIRA BASTOS  
Presidente Interino

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL

PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público, de ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Anadyr de Mendonça Rodrigues, Presidente da Egrégia Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, que constam da pauta para a sessão a realizar-se no dia 20 de outubro de 1970 (TERÇA-FEIRA), às 17,30 horas, os seguintes Feitos:

Recurso Voluntário no. 22/70  
Recorrente: Laerte Ramos Vieira  
Recorrida: Divisão de Tributos Imobiliários  
Relator: Juiz Newton Egydio Rossi

Recurso "ex-officio" no. 73/70  
Recorrente: Divisão de Tributos Imobiliários  
Recorrido: Ernestino Aguiar  
Relator: Juiz Newton Egydio Rossi

Secretaria da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 09 de outubro de 1970.

RIVIA BARRETO MOURA  
P/Chefe da Secretaria.

(Republicado por ter saído com lapso de revisão no D.F. No. 156 - de 14/10/70)

